



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF	
PROCESSO SEI	00094-00005321/2019-81
OBJETO	Contratação de laboratório acreditado pelo INMETRO para avaliar os eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorur Sanitário de Brasília - ASB, conforme especificações e condições estal Anexos
ESTIMATIVA	R\$ 85.119,00 (oitenta e cinco mil cento e dezenove reais)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1% (um por cento), ou seja R\$ 851,19 (oitocentos e cinquenta e um reais
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA DE ABERTURA	13/10/2021
HORÁRIO	09h00min
PREGOEIRO	NEFI DE SOUZA FREITAS
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	06/10/2021 até às 18 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compra UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de

interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compra e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletr>, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por part sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnol Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletr Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monito transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compra, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: r impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatói verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das pr habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade com decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trat encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 35/2020, publicada no DODF nº 78, pág. 39 de 27 de abril de 2020, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e **suas alterações posteriores**, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2019-MPOG, no que couber

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **laboratório acreditado pelo INMETRO** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 85.119,00 (oitenta e cinco mil cento e dezenove reais)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		F
Código Subatividade	Descrição			
15.452.6210.2079.6118	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	33.90.39-51	Outros Serviços de Terceiros - Serviços de análises fisio-química	10

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **06/10/2021 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e

dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **06/10/2021** até às **18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.

4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou

4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou

4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja

hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

4.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.

5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os

tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.

6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista no item 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XII deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. O preço será fixo e irrevogável.

6.15. A validade da proposta não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.

6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 11.5.1.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto
- 9.5.1. Do Modo de Disputa aberto:
- 9.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1.2., a sessão será encerrada automaticamente.
- 9.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.
- 9.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será em percentual, tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

9.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

9.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

9.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

9.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

9.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

9.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

9.9.5.1. produzidos no País;

9.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

9.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo X, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 11.2. deverá conter:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

- 11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.9.10. estudos setoriais;
- 11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. **DA HABILITAÇÃO**

12.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 12.2.3.1. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. **Qualificação Técnica:**

- 12.3.1. Registro ou inscrição da empresa em Conselho Regional pertinente com o objeto, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Farmácia - CRF e Conselho Regional de Biologia - CRBio, em plena validade;
 - 12.3.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos em Conselho Regional do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão

regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.3.1.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, comprovando que já executou avaliações de parâmetros e indicadores de amostras de chorume e/ou efluente domiciliar.

12.3.1.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.1.2.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo Conselho Regional; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

12.3.2. Apresentar comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação pertinente com o objeto, tais como Engenharia, Farmácia, Química e/ou Biologia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

12.3.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.3.2.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

12.3.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa;

12.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}
 \end{aligned}$$

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

12.4.2.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado **R\$ 8.511,90 (oito mil quinhentos e onze reais e noventa centavos)** - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

12.5. Documentos Complementares:

12.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

12.5.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.5.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.5.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

12.5.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.5.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.5.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.5.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);

12.5.2.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 11.2.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 13.6.

13.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.9. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 12, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

13.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 13.10. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a

todas as exigências do edital.

13.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

14.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 17.1. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

16.4. O prazo para assinatura do contrato será **de até 3 (três) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

16.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

16.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.5.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.5.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.5.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.

16.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- 16.15.1. discriminatório contra a mulher;
- 16.15.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 16.15.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 16.15.4. homofóbico;
- 16.15.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.16. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.17. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.18. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 16.1.

17. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

17.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

17.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

17.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

17.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

17.6. Demais Obrigações estabelecidas no [item 8.](#) do Termo de Referência (Anexo I).

18. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (SLU/DF)

18.1. O SLU/DF se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

18.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

18.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

18.4. Demais Obrigações estabelecidas no [item 9.](#) do Termo de Referência (Anexo I).

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Recebimento Provisório:

19.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.2. Recebimento Definitivo:

19.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.3. A empresa vencedora será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

20.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

20.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam **Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal**, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 25.2.2., visando o pagamento.

20.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.4. O Pagamento será **mensal com base no número de amostras de chorume devidamente analisadas com o respectivo Relatório**;

20.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.8. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.8.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

20.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

21.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais (www.gov.br/compras).

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.

22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

23.1.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

23.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

23.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019

23.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

23.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

23.1.8. ANEXO VIII - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER_234

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **laboratório acreditado pelo INMETRO** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, conforme especificações e detalhamentos apresentados neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Das Siglas, Definições e Conceitos

- I - ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energias e Saneamento Básico
- II - ASB – Aterro Sanitário de Brasília
- III - CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente
- IV - INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- V - GDF - Governo do Distrito Federal
- VI - SLU – Serviço de Limpeza Urbana
- VII - CHORUME – Efluente líquido originário da degradação da matéria orgânica
- VIII - UTC – Unidade de Tratamento de Chorume

2.2. Da Contratação:

2.2.1. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a contratação ocorrida de empresa especializada para prestação de serviços para o tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), com as considerações:

2.2.1.1. Considerando a Análise Técnica (30279231) preliminar, realizada pelo ACS Laboratórios, com acreditação INMETRO ISO/IEC 17025, referente ao material colhido em 20 de setembro de 2019 na Unidade de Tratamento de Chorume (UTC) no ASB;

2.2.1.2. Considerando o Relatório de Ensaio (30269637), emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente à coleta do efluente tratado em 10 de outubro de 2019 na UTC;

2.2.1.3. Considerando que a prestação do serviço deverá obedecer as normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: Resolução 357/2005 CONAMA (30285436), Resolução 430/2011 CONAMA (30285533) e a Autorização Ambiental nº 14/2020 do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/PRESI (44370776);

2.2.1.4. Considerando que o resultado das análises (30279231, 30269637 e 32406741) não demonstraram a eficácia do tratamento do efluente, no sentido de atender às Resoluções do CONAMA;

2.2.1.5. Considerando que a empresa contratada para a continuidade dos serviços de tratamento de chorume, por meio do Processo SEI-GDF Nº: 00094-00003454/2019-12 é a HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS;

2.2.1.6. Considerando os resultados atuais das amostragens provenientes do contrato do tratamento de chorume, de 5 de abril de 2021 e 3 de maio de 2021 (65364821 e 65365041), que demonstram resultados com melhora da eficácia do tratamento; e

2.2.1.7. Considerando a Outorga de direito de uso de recursos hídricos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para o lançamento de efluentes tratados no Rio Melchior, concedida

pela ADASA (37449605) e suas alterações.

2.2.2. Cabe adicionar que foi firmado o Contrato 19/2020 (49545752) para o tratamento regular do chorume no ASB. Diante de tais fatos, cita-se a importância da fiscalização e aferição da eficácia da qualidade do serviço. É importante salientar que o tratamento do chorume caracteriza-se por ser estritamente indispensável para a operação do aterro e seu aferimento quanto a seus resultados e sua real efetividade torna-se imprescindível para o cumprimento da competência de fiscalização desta Autarquia. As análises laboratoriais tem o objetivo de afastar os riscos iminentes detectados de poluição do solo, lençóis freáticos e o meio ambiente local, que poderia vir a ocorrer com o mal funcionamento do serviço de tratamento, assim como atender ao interesse público e prevenir danos ao erário.

2.2.3. Adicionalmente, o serviço de análises por parte do SLU visa fiscalizar de forma autônoma o tratamento realizado, de forma a evitar qualquer suspeição em relação aos resultados apresentados pela empresa contratada para este último serviço e na apresentação destes a órgãos ambientais.

2.2.4. A necessidade de laboratório independente do contrato de tratamento do efluente justifica-se ainda devido ao fato de ser um método novo de tratamento, dando-se a devida garantia dos resultados. Assim, procura-se evitar qualquer risco ao meio ambiente e atestar a eficácia do serviço feito na UTC do ASB.

2.2.5. Com a contratação de empresa para o tratamento regular do chorume, é essencial o adequado monitoramento de que a execução do serviço de tratamento esteja em conformidade com os parâmetros ambientais requisitados, aferidos em fiscalização efetiva, e, desta forma, haja uma continuação na eficiência dos resultados.

2.2.6. Diante do exposto, tem-se a necessidade **de análise do efluente tratado, de forma independente, por laboratório acreditado pelo INMETRO (ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração)**, a fim de avaliar e comparar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na UTC localizada no ASB.

2.2.7. Ainda, a Diretoria de Limpeza Urbana sugere que o laboratório que venha a assinar o contrato por meio desta licitação seja diferente daqueles que prestam serviços para a contratada a qual faz o tratamento do chorume, para evitar que haja conflito de interesses.

2.3. Do critério de julgamento

2.3.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

2.3.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou ato de convocação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Regime de execução da contratação

2.4.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, uma vez que será pago o que efetivamente for executado.

“b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”

2.5. Da fundamentação legal

2.5.1. A presente contratação trata de serviço comum, conforme Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.5.2. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso II do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

“II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;”

2.5.3. Adicionalmente, transcreve-se, a seguir, dois precedentes do Tribunal de Contas da União, que versam sobre o tema:

“Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.” *Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário)*

“Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.” *Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)*

2.5.4. Assim sendo, apesar de haver requisitos acerca de quais parâmetros devem ser testados para cada tipo de amostra, o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o objeto requerido, devido à padronização existente no mercado, atende a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e conhecidas, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, que são os parâmetros e indicadores definidos pela Autorização Ambiental nº 14/2020 - IBRAM/PRESI (44370776), desde que analisados por laboratório acreditado pelo INMETRO.

2.5.5. Além do mais, cumpre frisar que, conforme mencionado, a contratação abrangerá empresas acreditadas pelo INMETRO, cujos testes e ensaios são submetidos a aferições e supervisão de organismos também acreditados. Logo, presume-se que as análises possuam padrões de qualidade aceitáveis, com flexibilidade na metodologia escolhida pelo laboratório, dentro do que a ISO permite. A metodologia ou tecnologia a ser empregada pelo laboratório selecionado refere-se ao meio de se atingir o objetivo desta contratação. Ou seja, desde que atendidas as condições requeridas neste Termo de Referência, a escolha se limita apenas ao objeto e pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados. Por se tratar de empresas necessariamente acreditadas pelo INMETRO, entende-se que a metodologia, padrões de qualidade e grau de precisão utilizados pela empresa atendem aos requisitos técnicos. Portanto, espera-se a obtenção de resultados que permitam a análise objetiva dos parâmetros exigidos, sendo que tal condição já está prevista no termo de referência.

2.5.6. Ressalta-se que os parâmetros requeridos pela Autorização Ambiental nº 14/2020 - IBRAM/PRESI (44370776), os quais serão avaliados no objeto desta contratação, são referentes a análises usuais no mercado, cujos resultados possuem eficácia suficiente para serem comparados com os critérios utilizados nesta contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180;

3.1.2. A CONTRATADA coletará e analisará as amostras referentes ao tratamento do chorume na Unidade de Tratamento de Chorume - UTC - dentro da área do ASB, de acordo com os parâmetros elencados na **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776) (ANEXO D)**, e suas alterações, com os seguintes critérios:

3.1.2.1. Parâmetros físico, químico e biológicos para o **chorume BRUTO**, como:

Parâmetros
pH
DQO
DBO
Nitrogênio Amoniacal
Nitrogênio Total
Fósforo Total
Coliformes Termotolerantes
Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhof)
Níquel
Cádmio
Cobre

Chumbo
Zinco

Tabela 1 - Fonte: IBRAM e Resolução CONAMA nº 430

3.1.2.2. Parâmetros físico, químico e biológicos, para o **efluente tratado** devendo contemplar as seguintes análises:

Parâmetros
Arsênio
Bário
Boro
Cádmio
Chumbo
Cianeto
Clorofórmio
Cobre
Coliformes Termotolerantes
Cromo hexavalente
Cromo Total
Cromo trivalente
DBO ₅
DQO
Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhof)
Sólidos Dissolvidos
Sólidos Totais
Estanho
Fenóis
Manganês dissolvido
Ferro Solúvel
Fluoreto Total
Mercúrio
Níquel
Nitrato
Nitrogênio Amoniacal
Nitrogênio Total
Fósforo Total
Óleos Minerais
Óleos Vegetais e gorduras animais
pH
Prata
Selênio
Sulfato
Sulfeto
Zinco

Tabela 2 - Fonte: IBRAM e Resolução CONAMA nº430

3.1.2.3. Parâmetros físico, químico e biológicos, para as **águas superficiais** devendo contemplar as seguintes análises:

Parâmetros
Turbidez
pH
Arsênio
Bário
Cádmio
Chumbo
Cianeto
Cobre
Coliformes Termotolerantes
Cromo Total
DBO5
DQO
Óleos Minerais
Óleos Vegetais e gorduras animais
Oxigênio Dissolvido
Fenóis
Ferro
Manganês
Mercúrio
Nitrogênio Amoniacal
Nitrato
Nitrito
Selênio
Sólidos Dissolvidos
Sólidos Suspensos
Sólidos Totais
Sulfeto
Zinco
Cloretos

Tabela 3 - Fonte: IBRAM e Resolução CONAMA nº430

3.1.2.4. Os limites dos parâmetros listados acima (Tabelas 1, 2 e 3), para fins de comparação com o obtido nas amostras, devem estar de acordo com a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776)** e suas alterações posteriores.

3.1.3. Para as análises, a CONTRATADA fará a coleta de acordo com a necessidade dessa autarquia, por demanda, sendo os tipos de amostras da seguinte forma:

- Amostra do efluente BRUTO;
- Amostra do efluente TRATADO, com a coleta na saída do filtro e/ou no reservatório provisório, sendo esta última composta de 4 (quatro) pontos do reservatório;
- Amostras das águas superficiais, podendo ser 3 (três) amostras, com um ponto a montante e dois a jusante do lançamento das drenagens pluviais.

3.1.4. A necessidade e os tipos de amostras buscam atender a fiscalização e monitoramento do tratamento de chorume.

3.1.5. A contratante poderá requisitar o serviço, de forma a atender as especificações do serviço de tratamento de chorume e as regulamentações ambientais pertinentes, de acordo com suas necessidades.

3.1.6. A contratada deve fornecer todos os insumos e materiais necessários para coleta e análise das amostras, bem como incluir no seu valor o serviço de coleta;

3.1.7. A contratada deve elaborar e entregar **Relatório do Serviço** informando os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas comparativos com a exigência, da forma descrita nos itens 3.1.2.1,

3.1.2.2 e 3.1.2.3;

3.1.7.1. Os relatórios devem informar o ponto de coleta e ter como parâmetro para as análises a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776)**.

3.1.8. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: Resolução 357/2005 (30285436) e Resolução 430/2011 CONAMA (30285533);

3.1.9. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

3.1.10. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar forma de trabalho com o chorume sem causar risco de contaminação aos profissionais;

3.1.11. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá adotar constância e uniformidade nas operações;

3.1.12. A CONTRATADA na prestação do serviço deverá evitar a contaminação de solo e lençóis freáticos, bem como outros ambientes que poluam o meio ambiente;

3.1.13. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;

3.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.1.15. O horário de funcionamento deverá ser definido pela CONTRATADA e submetido à aprovação do SLU;

3.1.16. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço.

3.1.17. O Chorume gerado no ASB tem as características analisadas no Anexo G - Análise Físico-química do Chorume (34075731), podendo sofrer alterações.

3.2. Requisitos de Controle do Objeto:

3.2.1. Os serviços serão contabilizados e pagos por **número de amostras** de chorume devidamente analisadas com o respectivo relatório em conformidade com a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI (44370776)**;

3.2.1.1. Entenda-se como "*devidamente analisados*" a amostra do efluente submetido ao ensaio integral com os devidos resultados;

3.2.2. A quantidade inicialmente estimada de amostras é de **6 (seis)** por mês, sendo **uma (01) do chorume BRUTO, duas (02) do chorume TRATADO e três (03) das águas superficiais**. Este quantitativo poderá ser alterado conforme necessidades da contratante, consoante ao descrito no item 3.1.5;

3.2.3. O quantitativo das amostras será aferido por servidor do SLU, indicado como executor do Contrato;

3.2.4. Para efeito de controle não será aceita como amostra analisada aquela que não apresente os resultados dos parâmetros físico, químico e biológicos especificados no item 3.1.2, o que caracterizaria como análise incompleta. Consequentemente, tais amostras não serão computados para o pagamento da contratada.

3.2.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo destino a ser dado às amostras já analisadas ou àquelas não adequadas, conforme Item 3.2.4.

3.3. Da Equipe:

3.3.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

3.3.2. Manter o seu pessoal, nas dependências do ASB, identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

3.3.3. Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

3.3.4. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em análise de chorume, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários aos ensaios do chorume, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

4. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá a CONTRATANTE, ou a quem por ela for delegado.

5. DO PLANEJAMENTO

5.1. Elaboração e apresentação dos Relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas comparativos;

5.1.1. Deverão ser entregues até 20 (vinte) dias a contar do dia da coleta.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Das Análises e relatórios:

6.1.1. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Índice Geral;
- III - Sumário;
- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos; e
- VIII - Referências Bibliográficas.

6.1.2. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

- I - Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel;
- II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

6.1.3. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados;

6.1.4. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento;

6.1.5. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte e locomoção;

7.2. Todos os equipamentos e materiais envolvidos no serviço na UTC serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quanto a sua operação e manutenção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da

proposta de preços;

8.2. Em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços, a CONTRATADA deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato.

8.3. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

8.4. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento comprobatório de habilitação técnica, será o elo entre o SLU e a Contratada.

8.5. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

8.6. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.

8.7. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

8.8. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

8.9. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

8.10. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;

8.11. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

8.12. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

8.13. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

8.14. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

8.15. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

8.16. Será responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

8.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento;

9.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

9.3. Indicar servidores para atuarem como executores;

9.4. Acompanhar as coletas das amostras junto a contratada;

9.5. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;

9.6. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;

9.7. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

9.8. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de

Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

- 9.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.10. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 9.11. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 9.12. Analisar e autorizar o re-trabalho.

10. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Papéis e Responsabilidades

10.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

10.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

10.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

10.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

10.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

10.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.8. Formas de comunicação:

10.1.8.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

10.1.8.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus

agentes.

11.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

11.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

11.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

11.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

11.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Nota fiscais;
- b) Relatório de Serviço.

11.2.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. VISTORIA

12.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

12.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da abertura da licitação na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.

12.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

12.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

13. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

13.1. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

13.2. Foi realizada pesquisa de preços junto a diferentes laboratórios no mercado e em sítios especializados de preços públicos, a fim de obter valor de referência que refletisse o preço de mercado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

13.3. O valor estimado foi resultado dos preços coletados no mercado, conforme Anexo A – Mapa de Coleta de Preços (64214214).

13.4. O serviço é composto por diferentes tipos de produtos a serem analisados (chorume bruto, efluente tratado e águas superficiais), sendo que para cada material a ser analisado há um quantitativo diferente de exames. Os valores para cada um dos três exames é multiplicado pelo número necessário correspondente, para ao final, serem somados. Assim sendo, abaixo é explicitado a composição do custo do serviço final.

Quadro 01 - Demonstrativo de custos estimados

OBJETO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$/AMOSTRA)
Chorume Bruto	POR AMOSTRA	709,90
Efluente Tratado	POR AMOSTRA	1.516,67
Águas Superficiais	POR AMOSTRA	1.116,67

13.5. Tendo em vista as demandas atuais necessárias, estima-se que o valor mensal para a presente contratação é de R\$ 7.093,25 (sete mil noventa e três reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 85.119,00 (oitenta e cinco mil cento e dezenove reais), referentes a 12 (doze) meses de contrato, conforme demonstrado nos Quadros 01 e 02 e no Anexo A – Mapa de Coleta de Preços (64214214). O valor total do serviço estimado para o contrato em 12 meses é o somatório das quantidades previstas, sendo tal resultado o valor considerado para fins de julgamento da licitação.

Quadro 02 - Custos dos serviços a serem contratados

Objeto	Demanda Estimada Mensal	Custo Estimado Mensal (R\$)	Custo Estimado Anual (R\$)
Chorume Bruto	1	709,90	8.518,80
Efluente Tratado	2	3.033,34	36.400,08
Águas Superficiais	3	3.350,01	40.200,12
TOTAL	6	7.093,25	85.119,00

Fonte: DITEC/SLU 2021

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

15. DOS PRAZOS

15.1. Dos Prazos:

15.1.1. Após emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

15.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.2.1. Recebimento Provisório:

15.2.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.2.2. Recebimento Definitivo:

15.2.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3. A empresa vencedora será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

16. DA GARANTIA

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, contados a partir da data da assinatura do contrato, será de 12 meses.

17.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

Ato Convocatório.

17.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

17.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta dispensa de licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

19. DA CAPACIDADE TÉCNICA

19.1. Registro ou inscrição da empresa em Conselho Regional pertinente com o objeto, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Farmácia - CRF e Conselho Regional de Biologia - CRBio, em plena validade;

19.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos em Conselho Regional do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

19.1.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, comprovando que já executou avaliações de parâmetros e indicadores de amostras de chorume e/ou efluente domiciliar.

19.1.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.1.2.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo Conselho Regional; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

19.2. Apresentar comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação pertinente com o objeto, tais como Engenharia, Farmácia, Química e/ou Biologia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

19.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT,

ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

19.2.2. A comprovação de que trata o presente item poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

19.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência e seus anexos, todos parte integrantes do ato de convocação;

20.2. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços serão discutidos pelo SLU com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização;

20.3. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

20.4. É permitida a subcontratação de até 25% do objeto desta licitação pelo licitante vencedor, desde que a subcontratada atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

20.4.1. É absolutamente imprescindível que toda e qualquer subempreitada, seja ela de qual atividade for, deverá ser submetida previamente para aceite pelo SLU, ao qual será dirigido o pedido de consentimento acompanhado de cópia do modelo do CONTRATO da subempreitada.

20.4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

20.4.3. A empresa subcontratada deverá apresentar a relação dos serviços a serem executados.

20.4.4. No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto do presente.

20.5. Não é permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto principal do certame é indivisível, ou seja, uma parcela depende diretamente da perfeita execução de outra, e as parcelas acessórias são passíveis de subcontratação. Assim, supre-se a possibilidade de união de esforços na consecução do objeto como um todo.

20.6. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Edmundo Pacheco Gadelha CREA Nº 7.288/D-DF.**

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- I - Anexo A – Mapa de Coleta de Preços (64214214)
- II - Anexo B – Resolução CONAMA nº 357 (30285436)
- III - Anexo C – Resolução CONAMA nº 430 (30285533)
- IV - Anexo D – Autorização Ambiental nº 14/2020 do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/PRESI (44370776)
- V - Anexo E – Outorga ADASA Nº 21/2020 (37449605)
- VI - Anexo F – Modelo de Proposta (34079774)
- VII - Anexo G – Análise Físico-química do Chorume - AQUALIT (34075731)
- VIII - Anexo H – Relatório Ensaio CAESB (30269637)
- IX - Anexo I – Análise Técnica (20/09/2019) - ACS Laboratórios (30279231)
- X - Anexo J – Análise Técnica (24/10/2019) - ACS Laboratórios (32406741)
- XI - Anexo K – Análise Técnica (05/04/2021) - ACS Laboratórios (65364821)

XII - Anexo L – Análise Técnica (03/05/2021) - ACS Laboratórios (65365041)

Bárbara Barroso Rocha

Membro da Comissão

Daniel Marlon Rodrigues Guedes

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro da Comissão

ANEXO A**MAPA DE COTAÇÕES DE MERCADO (64214214)**

Para composição da estimativa de custo, solicitou-se proposta junto a laboratórios que fazem análises necessárias referente ao objeto requisitado, sendo este a avaliação dos parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, de acordo com o requisitado na **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM/PRESI** (44370776).

Dessa forma, obteve-se o preço de mercado por meio de pesquisa com fornecedores, com valores usuais e realísticos, gerando o Mapa de Cotações abaixo:

Empresa consultada	Item	Custo Unitário (R\$/amostra)
1	Chorume Bruto	411,12
	Efluente Tratado	1.258,84
	Águas Superficiais	753,63
2	Chorume Bruto	436,72
	Efluente Tratado	1.258,72
	Águas Superficiais	844,72
3	Chorume Bruto	807,00
	Efluente Tratado	1.766,00
	Águas Superficiais	1.532,00
4	Chorume Bruto	1.908,33
	Efluente Tratado	3.258,33
	Águas Superficiais	2.908,33
5	Chorume Bruto	776,67
	Efluente Tratado	1.516,67
	Águas Superficiais	1.116,67
6	Chorume Bruto	1.118,00
	Efluente Tratado	2.348,00
	Águas Superficiais	1.680,00
7	Chorume Bruto	1.375,00
	Efluente Tratado	3.219,00
	Águas Superficiais	2.365,00

É importante ressaltar que os valores unitários consideram todos os custos envolvidos na prestação de serviço, tal como a coleta das amostras.

Além disso, foram feitas pesquisas em sítios oficiais e especializados de preços de contratações públicas. Destaca-se que foi possível verificar apenas uma contratação pública de parâmetros separados, os quais foram utilizados para estimar o custo de amostras para cada item da contratação, de acordo com as especificidades exigidas na Autorização Ambiental nº 14/2020. Assim, obteve-se a seguinte composição final, a fim de se extrair a estimativa de preço para esta contratação:

Fontes para a Pesquisa de Preços	Item	Custo Unitário (R\$/amostra)
1	Chorume Bruto	411,12
	Efluente Tratado	1.258,84
	Águas Superficiais	753,63
2	Chorume Bruto	436,72
	Efluente Tratado	1.258,72
	Águas Superficiais	844,72
3	Chorume Bruto	807,00
	Efluente Tratado	1.766,00
	Águas Superficiais	1.532,00
4	Chorume Bruto	1.908,33
	Efluente Tratado	3.258,33
	Águas Superficiais	2.908,33
5	Chorume Bruto	776,67
	Efluente Tratado	1.516,67
	Águas Superficiais	1.116,67
6	Chorume Bruto	1.118,00
	Efluente Tratado	2.348,00
	Águas Superficiais	1.680,00
7	Chorume Bruto	1.375,00
	Efluente Tratado	3.219,00
	Águas Superficiais	2.365,00
8	Chorume Bruto	207,43
	Efluente Tratado	759,35
	Águas Superficiais	560,36

A partir desses valores obtidos, calculou-se a mediana e identificou-se os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto, conforme Art. 13 da PORTARIA Nº 514, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018, a qual regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

	Mediana	Limite Inferior	Limite Superior
Chorume Bruto	R\$ 791,83	R\$ 395,92	R\$ 1.187,75
Efluente Tratado	R\$ 1.641,33	R\$ 820,67	R\$ 2.462,00
Águas Superficiais	R\$ 1.324,33	R\$ 662,17	R\$ 1.968,50

Com isso, foi percebido que os valores ofertados pelas fontes 4 e 7 encontram-se acima do limite superior e foram desconsiderados. De forma oposta, a fonte de preços 8, proveniente da pesquisa de preços, foi considerada inexequível por conter valores abaixo de 50% dos demais e também foi desconsiderada. Após tais ajustes, calculou-se a média e a mediana dos valores válidos.

O objetivo de todo o cálculo demonstrado é que seja levado em conta preços adequados e exequíveis no mercado, conforme Acórdão nº 2.170/07 do TCU, "Preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço" e Decisão nº 404/2015 do TCDF, "A pesquisa de preços para contratações públicas deve contemplar os valores efetivamente praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e no setor privado, excluindo-se, para efeito de cálculo da média da estimativa, os preços exorbitantes e/ou inexequíveis". O cálculo está em conformidade com Manuais de orientação de pesquisa de preços para contratações pela Administração Pública.

Por conseguinte, os valores obtidos da Média e Mediana foram:

	Média	Mediana
Chorume Bruto	R\$ 709,90	R\$ 776,67
Efluente Tratado	R\$ 1.629,65	R\$ 1.516,67
Águas Superficiais	R\$ 1.185,40	R\$ 1.116,67

Dessa forma, o custo estimado por amostra analisada, obtido entre o menor valor entre a Média e a Mediana dos valores pesquisados no mercado é de:

- **R\$ 709,90 (setecentos e nove reais e noventa centavos)** para o chorume bruto;
- **R\$ 1.516,67 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** para o efluente tratado;
- **R\$ 1.116,67 (um mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** para as águas superficiais;

A partir desses valores unitários, pode ser verificado, de acordo com as quantidades estimadas para cada tipo de amostra, a estimativa de valor mensal e, conseqüentemente, valor anual:

VALOR ESTIMADO MENSAL - R\$ 7.093,25

VALOR ESTIMADO ANUAL - R\$ 85.119,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO					
OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$/AMOSTRA)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VAL ES EM
Chorume Bruto	1	POR AMOSTRA	709,90	709,90	8
Efluente Tratado	2	POR AMOSTRA	1.516,67	3.033,34	30
Águas Superficiais	3	POR AMOSTRA	1.116,67	3.350,01	40
VALOR GLOBAL R\$				<u>7.093,25</u>	<u>85.119,00</u>

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Daniel Marlon Rodrigues Guedes

Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro da Comissão

ANEXO B

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357 (30285436)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

corpo e a temperatura ambiente, corrigindo por meio de ajuste a temperatura de correção de pH quando necessário;
XXXV - tributário (ou curso de água afluente): corpo de água que flui para um rio maior ou para um lago ou reservatório;
XXXVI - vazão de referência: vazão do corpo hídrico utilizada como base para o processo de gestão, tendo em vista o uso múltiplo das águas e a necessária articulação das instâncias do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGRH;
XXXVII - virtualmente ausentes: que não é perceptível pela visão, olfato ou paladar; e
XXXVIII - zona de mistura: região do corpo receptor onde ocorre a diluição inicial de um efluente.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS CORPOS DE ÁGUA

Art.3º As águas doces, salobras e salinas do Território Nacional são classificadas, segundo a qualidade requerida para os seus usos preponderantes, em treze classes de qualidade.
Parágrafo único. As águas de melhor qualidade podem ser aproveitadas em uso menos exigente, desde que este não prejudique a qualidade da água, atendidos outros requisitos pertinentes.

Seção I

Das Águas Doces

Art. 4º As águas doces são classificadas em:

I - classe especial: águas destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção;
 - b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; e
 - c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.
- II - classe I: águas que podem ser destinadas:
- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado;
 - b) à proteção das comunidades aquáticas;

IV - turbidez: até 100 UNT;

V - DBO 5 dias a 20°C até 6 mg/L O₂;

VI - OD, em qualquer amostra, não inferior a 5 mg/L O₂;

VII - clorofila a: até 30 µg/L;

VIII - densidade de colônias bacterianas: até 50000 col./mL ou 5 mm3/L; e

IX - fósforo total:

a) até 0,030 mg/L, em ambientes lênticos; e

b) até 0,050 mg/L, em ambientes intermediários, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e

tributários diretos de ambiente lêntico.

Art. 16. As águas doces de classes 3 observam as seguintes condições e padrões:

I - condições de qualidade de água:

a) não verificação de efeito tóxico agudo a organismos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente, ou, na sua ausência, por instituições nacionais ou internacionais renomadas, comprovado pela realização de ensaio ecotoxicológico padronizado ou outro método cientificamente reconhecido;

b) materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais: virtualmente ausentes;

c) óleos e graxas: virtualmente ausentes;

d) substâncias que comuniquem gosto ou odor: virtualmente ausentes;

e) não será permitida a presença de corantes provenientes de fontes antropicas que não sejam

removíveis por processo de coagulação, sedimentação e filtração convencionais;

f) resíduos sólidos objetáveis: virtualmente ausentes;

g) coliformes termotolerantes: para o uso de recreação de contato secundário não deverá ser excedido um limite de 2500 coliformes termotolerantes por 100 mililitros em 80% ou mais de pelo menos 6 amostras, coletadas durante o período de um ano, com frequência bimestral.

Para desesmetamento de animais criados confinados não deverá ser excedido o limite de 1000 coliformes termotolerantes por 100 mililitros em 80% ou mais de pelo menos 6 amostras, coletadas durante o período de um ano, com frequência bimestral. Para os demais usos, não

deverá ser excedido um limite de 4000 coliformes termotolerantes por 100 mililitros em 80% ou mais de pelo menos 6 amostras coletadas durante o período de um ano, com periodicidade bimestral. A E. Coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes de acordo com limites estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

h) cianobactérias para desesmetamento de animais: os valores de densidade de cianobactérias não deverão exceder 50.000 col./mL ou 5mm3/L;

i) DBO 5 dias a 20°C até 10 mg/L O₂;

j) OD, em qualquer amostra, não inferior a 4 mg/L O₂;

k) turbidez até 100 UNT;

l) cor verdadeira: até 75 mg Pt/L; e

m) pH: 6,0 a 9,0.

II - Padrões de qualidade de água:

Art. 17. Nas águas de classes superiores deverão ser fixados os seguintes requisitos de corpo de água.

Seção II

Das Águas Doces

Art. 14. As águas doces de classe 1 observam as seguintes condições e padrões:

I - condições de qualidade de água:

a) não verificação de efeito tóxico crônico a organismos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente, ou, na sua ausência, por instituições nacionais ou internacionais renomadas, comprovado pela realização de ensaio ecotoxicológico padronizado ou outro método cientificamente reconhecido;

b) materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais: virtualmente ausentes;

c) óleos e graxas: virtualmente ausentes;

d) substâncias que comuniquem gosto ou odor: virtualmente ausentes;

e) corantes provenientes de fontes antropicas: virtualmente ausentes;

f) resíduos sólidos objetáveis: virtualmente ausentes;

g) coliformes termotolerantes: para o uso de recreação de contato primário deverão ser obedecidos os padrões de qualidade de balneariedade, previstos na Resolução CONAMA nº 274, de 2020. Para os demais usos, não deverá ser excedido um limite de 200 coliformes termotolerantes por 100 mililitros em 80% ou mais, de pelo menos 6 amostras, coletadas durante o período de um ano, com frequência bimestral. A E. Coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes de acordo com limites estabelecidos pelo

órgão ambiental competente;

h) DBO 5 dias a 20°C até 3 mg/L O₂;

i) OD, em qualquer amostra, não inferior a 6 mg/L O₂;

j) turbidez até 40 unidades nefelométricas de turbidez (UNT);

k) cor verdadeira: nível de cor natural do corpo de água em mg Pt/L; e

l) pH: 6,0 a 9,0.

II - Padrões de qualidade de água:

I) OD, em qualquer amostra, não inferior a 6 mg/L O₂; e

j) pH: 6,5 a 8,5, não devendo haver uma mudança do pH natural maior do que 0,2 unidade.

II - Padrões de qualidade de água:

TABELA IV - CLASSE 1 - ÁGUAS SALINAS		
PADRÕES		
PARÂMETROS INORGÂNICOS	PADRÕES	VALOR MÁXIMO
Alumínio dissolvido	0,5 mg/L Al	
Árseno total	0,01 mg/L As	
Bário total	1,0 mg/L Ba	
Berílio total	5,3 µg/L Be	
Boro total	5,0 mg/L B	
Cádmio total	0,005 mg/L Cd	
Chumbo total	0,01 mg/L Pb	
Cianeto livre	0,001 mg/L CN	
Cloro residual total (combinado + livre)	0,01 mg/L Cl	
Cobre dissolvido	0,005 mg/L Cu	
Cromo total	0,05 mg/L Cr	
Ferro dissolvido	0,3 mg/L Fe	
Fúosoro total	1,4 mg/L F	
Fosforo total	0,085 mg/L P	
Manganês total	0,1 mg/L Mn	
Mercúrio total	0,0002 mg/L Hg	
Níquel total	0,035 mg/L Ni	
Nitrato	0,40 mg/L N	
Nitrito	0,01 mg/L N	
Nitrogênio amoniacal total	0,40 mg/L N	
Policlorados (determinado pela diferença entre fósforo ácido hidrolizável total e fósforo orgânico total)	0,031 mg/L P	
Prata total	0,005 mg/L Ag	
Selênio total	0,005 mg/L Se	
Sulfetos (H ₂ S não dissociado)	0,001 mg/L S	
Tálio total	0,1 mg/L Tl	
Vanádio total	0,5 mg/L V	
Zinco total	0,09 mg/L Zn	
PARÂMETROS ORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	
Aldrin + Dieldrin	0,0019 µg/L	
Benzeno	700 µg/L	
Carbani	0,3 µg/L	
Clordano (cis + trans)	0,004 µg/L	
D-4-D	30,0 µg/L	
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	0,001 µg/L	
Dieldrin (Dieldrin-O + Dieldrin-S)	0,1 µg/L	
Dodecácloro pentaclicodcano	0,001 µg/L	
Endossulfina (α + β + sulfato)	0,01 µg/L	
Endrin	0,004 µg/L	
Enflutreno	25 µg/L	
Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoclorpirrina)	60 µg/L C ₆ H ₅ OH	
Gutten	0,01 µg/L	
Heptacloro epóxido + Heptacloro	0,001 µg/L	
Lindano (γ-HCH)	0,004 µg/L	
Nalatox	0,1 µg/L	
Metotoleno	0,01 µg/L	

III - Nas águas salinas onde ocorrer pesca ou cultivo de organismos, para fins de consumo intensivo, além dos padrões estabelecidos no inciso II deste artigo, aplicam-se os seguintes padrões em substituição ou adicionalmente:

TABELA V - CLASSE 1 - ÁGUAS SALINAS		
PADRÕES PARA CORPOS DE ÁGUA ONDE HAJA PESCA OU CULTIVO DE ORGANISMOS PARA FINS DE CONSUMO INTENSIVO		
PARÂMETROS INORGÂNICOS	PADRÕES	VALOR MÁXIMO
Árseno total	0,14 µg/L As	
PARÂMETROS ORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	
Benzeno	51 µg/L	
Benzidina	0,0002 µg/L	
Benzol(a)antraceno	0,018 µg/L	
Benzol(a)pireno	0,018 µg/L	
Benzol(b)fluoranteno	0,018 µg/L	
Benzol(k)fluoranteno	0,018 µg/L	
Benzo(g,h,i)perileno	0,018 µg/L	
Clorofenol	1,50 µg/L	
2,4-Diclorofenol	2,90 µg/L	
Criseno	0,018 µg/L	
Dibenz(a,h)antraceno	0,018 µg/L	
1,2-Dicloroteno	2,7 µg/L	
1,1-Dicloroteno	3 µg/L	
1,3-Dicloroteno	0,038 µg/L	
Heptacloro epóxido + Heptacloro	0,000035 µg/L	
Hexaclorobenzeno	0,00029 µg/L	
Indeno(1,2,3-c)pireno	0,018 µg/L	
PCBs - Bifenilas Policloradas	0,000004 µg/L	
Pentaclorofenol	3,0 µg/L	
Tetracloroteno	1,1 µg/L	
2,4,6-Triclorofenol	2,4 µg/L	

Art. 18. Aplicam-se às águas salinas de classe 2 as condições e padrões de qualidade da classe 1, previstos no artigo anterior. A exceção das seguintes:

I - condições de qualidade de água:

a) não verificação de efeito tóxico agudo a organismos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente, ou, na sua ausência, por instituições nacionais ou internacionais renomadas, comprovado pela realização de ensaio ecotoxicológico padronizado ou outro método cientificamente reconhecido;

b) coliformes termotolerantes: não deverá ser excedido um limite de 2500 por 100 mililitros em 80% ou mais de pelo menos 6 amostras coletadas durante o período de um ano, com frequência bimestral. A E. Coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro

PADRÕES PARA	
ORG	PARÂMETRO
Árseno total	
Benzidina	
Benzol(a)antraceno	
Benzol(a)pireno	
Benzol(b)fluoranteno	
Benzol(k)fluoranteno	
Criseno	
Dibenz(a,h)antraceno	
1,3-Diclorobenzeno	
Heptacloro epóxido + Heptacloro	
Hexaclorobenzeno	
Indeno(1,2,3-c)pireno	
1,3-Bifenilas Policloradas	
Pentaclorofenol	
Tetracloro de carbono	
Tetracloroteno	
Toxafeno	
2,4,6-Triclorofenol	

Art. 15. Aplicam-se às

a) OD, em qualquer am

i - não será permitida

removíveis por process

II - coliformes termotoler

a Resolução CONAMA

limites de 1.000 coliform

(seis) amostras coletad

podem ser determinada

com limites estabelecido

III - cor verdadeira: até 7

b) carbono orgânico tota

c) OD, em qualquer am

d) pH: 6,5 a 8,5;

e) óleos e graxas: virtual

f) materiais flutuantes; e

g) substâncias que prod

h) resíduos sólidos obje

i) coliformes termotoler

obedeça a Resolução;

destinados à alimenta

termotolerantes, de um

43 por 100 mililitros, e c

100 mililitros. Essas indi

6 amostras. Para a im

desenvolvam rentes ao

para a irrigação de parq

vir a ser contato direto, i

100mL.

Para os demais usos n

por 100 mililitros em 80

um ano, com frequênc

parâmetro coliformes

ambiental competente.

II - Padrões de qualida

PARÂMETRO	
Alumínio dissolvido	
Árseno total	
Berílio total	
Boro	
Cádmio total	
Chumbo total	
Cianeto livre	
Cloro residual total (com	
Cobre dissolvido	
Cromo total	
Ferro dissolvido	
Fúosoro total	
Fosforo total	
Manganês total	
Mercúrio total	
Níquel total	
Nitrato	
Nitrito	
Nitrogênio amoniacal tot	
Policlorados (determinad	
ácido hidrolizável total e	
Prata total	
Selênio total	
Sulfetos (como H ₂ S não d	
Zinco total	
PARÂMETRO	
Aldrin + dieldrin	
Benzeno	

TABELA III - CLASSE 3 - ÁGUAS DOCES		
PARÂMETROS	PADRÕES	VALOR MÁXIMO
Clorofila a	60 µg/L	
Densidade de colônias bacterianas	100.000 col./mL ou 10 mm ³ /L	
Sólidos dissolvidos totais	500 mg/L	
PARÂMETROS INORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	
Alumínio dissolvido	0,5 mg/L Al	
Árseno total	0,033 mg/L As	
Bário total	1,0 mg/L Ba	
Berílio total	0,1 mg/L Be	
Boro total	0,75 mg/L B	
Cádmio total	0,01 mg/L Cd	
Chumbo total	0,033 mg/L Pb	
Cianeto livre	0,002 mg/L CN	
Cromo total	0,05 mg/L Cr	
Cobalto total	0,2 mg/L Co	
Cobre dissolvido	0,01 mg/L Cu	
Cromo total	0,05 mg/L Cr	
Ferro dissolvido	0,3 mg/L Fe	
Fúosoro total	1,4 mg/L F	
Fosforo total (amplitude lêntico)	0,05 mg/L P	
Fósforo total (ambiente intermediário, com tempo de residência entre 2 e 40 dias, e tributários diretos de ambiente lêntico)	0,075 mg/L P	
Fósforo total (ambiente lêntico e tributários de ambientes intermediários)	0,15 mg/L P	
Lítio total	2,5 mg/L Li	
Manganês total	0,5 mg/L Mn	
Mercúrio total	0,0002 mg/L Hg	
Níquel total	0,035 mg/L Ni	
Nitrato	0,40 mg/L N	
Nitrito	0,01 mg/L N	
Nitrogênio amoniacal total	13,3 mg/L N, para pH ≤ 7,5 5,6 mg/L N, para 7,5 < pH ≤ 8,0 2,2 mg/L N, para 8,0 < pH ≤ 8,5 1,0 mg/L N, para pH > 8,5	
Prata total	0,05 mg/L Ag	
Selênio total	0,05 mg/L Se	
Sulfato total	250 mg/L SO ₄	
Sulfeto (como H ₂ S não dissociado)	0,3 mg/L S	
Vanádio total	0,5 mg/L V	
Ytálio total	0,1 mg/L Y	
Zinco total	2 mg/L Zn	
PARÂMETROS ORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	
Aldrin + Dieldrin	0,001 µg/L	
Antrazeno	2 µg/L	
Benzeno	0,005 mg/L	
Benzol(a)antraceno	0,1 µg/L	
Carbani	20,0 µg/L	
Clordano (cis + trans)	30,0 µg/L	
D-4-D	30,0 µg/L	
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	1,0 µg/L	
Dieldrin (Dieldrin-O + Dieldrin-S)	0,01 µg/L	
1,1-Dicloroteno	0,01 µg/L	
Dodecácloro pentaclicodcano	0,001 µg/L	

Monoclorobenzeno	0,5 µg/L
Pentaclorofenol	7,9 µg/L
PCBs - Bifenilas Policloradas	0,00001 µg/L
Substâncias tensioativas que reagem com o azul de metileno	0,2 mg/L LAS
2,4,5-T	10,0 µg/L
Tolueno	215 µg/L
Toxafeno	0,0002 µg/L
2,4,5-TP	10,0 µg/L
Triphenilmetano	0,01 µg/L TBT
Triclorobenzeno (1,2,3-TCB - 1,2,4-TCB)	80 µg/L
Tricloroteno	30,0 µg/L

Carbani	
Clordano (cis + trans)	
D-4-D	
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	
Dieldrin (Dieldrin-O + Dieldrin-S)	
Dodecácloro pentaclicodcano	
Endrin	
Endossulfina (α + β + sul)	
Enflutreno	
Fenóis totais (substân	
4-aminoclorpirrina)	
Gutten	
Heptacloro epóxido + He	
Lindano (γ-HCH)	
Nalatox	
Nerocloro	
Nonoclorobenzeno	
Parateno	
Pentaclorofenol	
PCBs - Bifenilas Policlor	
substâncias tensioativas	
metileno	
2,4,5-T	
Tolueno	
Toxafeno	
2,4,5-TP	
Triphenilmetano	
Triclorobenzeno (1,2,3-T	

III - Nas águas salobras

intensivo, além dos pa

padrões em substituição

PADRÕES PAR	
ORG	PARÂMETRO
Árseno total	
Benzidina	
Benzol(a)antraceno	
Benzol(a)pireno	
Benzol(b)fluoranteno	
Benzol(k)fluoranteno	
Criseno	
Dibenz(a,h)antraceno	
1,2-Dicloroteno	
1,1-Dicloroteno	
1,3-Dicloroteno	
Heptacloro epóxido + He	
Hexaclorobenzeno	
Indeno(1,2,3-c)pireno	
Pentaclorofenol	
PCBs - Bifenilas Policlor	

CONSUMO	V x 100 L
Resíduo total (substâncias que reagem com 4- aminoantipirina)	0,01 mg/L C ₄ H ₇ NO
Glicose	280 µg/L

competente;
d) carbono orgânico total: até 5,00 mg/L, como C; e
e) OD, em qualquer amostra, não inferior a 5,0 mg/L O₂.

Tricloroeteno
2,4,6-Triclorofenol

Guteno	0,005 µg/L
Hexacloro epóxido + Heptacloro	0,03 µg/L
Lindano (γ-HCH)	2,0 µg/L
Volateno	100,0 µg/L
Metocloro	20,0 µg/L
Parateno	5,0 µg/L
PCBs - Bifenilos policlorados	0,001 µg/L
Perclorofenol	0,009 mg/L
Substâncias tóxicas-ativas que reagem com o azul de metileno	0,5 mg/L LAS
2,4-D-T	2,0 µg/L
Tetracloreto de carbono	0,003 mg/L
Tetracloroeteno	0,01 mg/L
Cinólito	0,2 µg/L
2,4-D-T	10,0 µg/L
Tributyltinol	2,0 µg/L TBT
Tricloroeteno	0,03 mg/L
2,4,6-Triclorofenol	0,01 mg/L

Art. 17. As águas doces de classe 4 observarão as seguintes condições e padrões:
I - materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais, virtualmente ausentes;
II - odor e aspecto: não objetáveis;
III - Alerte e resumo: "Informação: Informação"

termotolerantes por 100 mL em 80% ou mais de pelo menos 5 amostras coletadas durante o período de um ano, com frequência bimestral. A E. Coli poderá ser determinada em substituição ao parâmetro coliformes termotolerantes de acordo com limites estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e
VIII - carbono orgânico total até 10,0 mg/L, como C.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES E PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Art. 24. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.
Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento:
I - acrescentar outras condições e padrões, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica; e
II - exigir a melhor tecnologia disponível para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo curso de água superficial, mediante fundamentação técnica.
Art. 25. É vedado o lançamento e a autorização do lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá, excepcionalmente, autorizar o lançamento de efluente acima das condições e padrões estabelecidos no art. 34, desta Resolução, desde que observados os seguintes requisitos:
I - comprovação de relevante interesse público, devidamente motivado;
II - atendimento ao enquadramento e às metas intermediárias e finais, progressivas e obrigatórias;
III - realização de Estudo de Impacto Ambiental-EIA, às expensas do empreendedor responsável pelo lançamento;
IV - estabelecimento de tratamento e exigências para esse lançamento; e
V - prazo de prazo máximo para o lançamento excepcional.
Art. 26. Os órgãos ambientais federal, estaduais e municipais, no âmbito de sua competência, deverão, por meio de normas específicas ou no licenciamento de atividades ou empreendimentos, estabelecer a carga poluidora máxima para o lançamento de substâncias passíveis de serem presentes ou serem formadas nos processos produtivos, listadas ou não no art. 34, desta Resolução, de modo a não comprometer as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e finais, estabelecidas pelo enquadramento para o corpo de água.
§ 1º No caso de empreendimento de significativo impacto, o órgão ambiental competente exigirá, nos processos de licenciamento ou de sua renovação, a apresentação de estudo de capacidade de suporte de carga do corpo de água receptor.
§ 2º O estudo de capacidade de suporte deve considerar, no mínimo, a diferença entre os padrões estabelecidos pela classe e as concentrações existentes no trecho desde a montante, estendendo a concentração após a zona de mistura.
§ 3º Sob pena de nulidade da licença expedida, o empreendedor, no processo de licenciamento, informará ao órgão ambiental as substâncias, entre aquelas previstas nesta Resolução para padrões de qualidade de água, que poderão estar contidas no seu efluente.
§ 4º O disposto no § 1º aplica-se também às substâncias não contempladas nesta Resolução, exceto se o empreendedor não tiver de sua existência nos seus efluentes.
Art. 27. É vedado, nos efluentes, o lançamento dos Poluentes Orgânicos Persistentes-POP's mencionados na Convenção de Estocolmo, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004.
Parágrafo único. Nos processos onde possa ocorrer a formação de dioxinas e furanos deverá ser utilizada a melhor tecnologia disponível para a sua redução, até a completa eliminação.
Art. 28. Os efluentes não poderão conferir ao corpo de água características em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e finais, do seu enquadramento.

§ 1º As metas obrigatórias serão estabelecidas mediante parâmetros.
§ 2º Para os parâmetros não incluídos nas metas obrigatórias, os padrões de qualidade a serem obedecidos são os que constam na classe na qual o corpo receptor estiver enquadrado.
§ 3º Na ausência de metas intermediárias progressivas obrigatórias, devem ser obedecidos os padrões de qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado.
Art. 29. A disposição de efluentes no solo, mesmo tratada, não poderá causar poluição ou contaminação das águas.
Art. 30. No controle das condições de lançamento, é vedado, para fins de dilação antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade, tais como as águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação.
Art. 31. Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes efluentes ou lançamentos individualizados, os limites constantes desta Resolução aplicar-se-ão a cada um deles ou ao conjunto após a mistura, a critério do órgão ambiental competente.
Art. 32. Nas águas de classe especial é vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de atividades industriais e de quaisquer outras fontes poluentes, mesmo que tratados.
§ 1º Nas demais classes de água, o lançamento de efluentes deverá, simultaneamente:
I - atender às condições e padrões de lançamento de efluentes;
II - não ocasionar a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água, estabelecidos para as respectivas classes, nas condições de vazão de referência; e
III - atender a outras exigências aplicáveis.
§ 2º No corpo de água em processo de recuperação, o lançamento de efluentes observará as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e finais.
Art. 33. Na zona de mistura de efluentes, o órgão ambiental competente poderá autorizar, levando em conta o tipo de substância, valores em desacordo com os estabelecidos para a respectiva classe de enquadramento, desde que não comprometam os usos previstos para o corpo de água.
Parágrafo único. A extensão e as concentrações de substâncias na zona de mistura deverão ser objeto de estudo, nos termos determinados pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor responsável pelo lançamento.
Art. 34. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedçam às condições e padrões previstos neste artigo, respeitadas outras exigências aplicáveis.
§ 1º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com os critérios de toxicidade estabelecidos pelo órgão ambiental competente.
§ 2º Os critérios de toxicidade previstos no § 1º devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados, utilizando organismos aquáticos, e realizados no efluente.
§ 3º Nos corpos de água em que as condições e padrões de qualidade previstos nesta Resolução não incluem parâmetros de toxicidade a organismos aquáticos, não se aplicam os parâmetros anteriores.
§ 4º Condições de lançamento de efluentes:
I - pH entre 5 a 9;
II - temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C na zona de mistura;
III - materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagoas e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
IV - regime de lançamento com vazão mínima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente;
V - óleos e graxas:
1 - óleos minerais: até 20mg/L;
2. Óleos minerais de natureza animal: até 6 mg/L.

II - Padrões de qualidade de água:

TABELA VI - CLASSE 2 - ÁGUAS SALINAS		
PADRÕES		
PARÂMETROS INORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	
Árseno total	0,069 mg/L As	
Cádmio total	0,04 mg/L Cd	
Cromo total	0,21 mg/L Cr	
Cianeto livre	0,001 mg/L CN	
Cálcio residual total (combinado + livre)	10 mg/L Ca	
Cobalto dissolvido	7,8 µg/L Co	
Cromo total	1,1 mg/L Cr	
Fósforo total	0,093 mg/L P	
Mercurio total	1,8 µg/L Hg	
Níquel	0,4 mg/L Ni	
Nitrato	0,30 mg/L N	
Nitrito	0,30 mg/L N	
Nitrogênio amoniacal total	0,30 mg/L N	
Polidifatos (determinado pela diferença entre fósforo ácido hidrolizável total e fósforo reativo total)	0,0465 mg/L P	
Sódio total	0,29 mg/L Se	
Zinco total	0,12 mg/L Zn	
PARÂMETROS ORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	
Aldrin + Dieldrin	0,03 µg/L	

Art. 22. Aplicam-se às classes 1, previstos no art. 1 - condições de qualidade a) não verificação de estabelecidos pelo órgão ou internacional nem padronizado ou outro m b) carbono orgânico total c) OD, em qualquer amo d) coliformes termotoler 80% ou mais de pelo frequência bimestral. A l termotolerantes de ason II - Padrões de qualidade

PARÂMETROS
Árseno total
Cádmio total
Cromo total
Cianeto livre
Cálcio residual total
Cobalto dissolvido
Cromo total
Fósforo total
Mercurio total
Níquel
Nitrato
Nitrito
Nitrogênio amoniacal total
Polidifatos
Sódio total
Zinco total

obrigatórias, intermediárias e final, de melhoria da qualidade da água para efetivação dos respectivos enquadramentos, excetuados nos parâmetros que excedam aos limites devido às condições naturais.
§ 3º As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como a outorga e cobrança pelo uso da água, ou referentes à gestão ambiental, como o licenciamento, termos de ajustamento de conduta e o controle da poluição, deverão basear-se nas metas progressivas intermediárias e finais aprovadas pelo órgão competente para a respectiva bacia hidrográfica ou corpo hídrico específico.
§ 4º As metas progressivas obrigatórias, intermediárias e final, deverão ser atingidas em regime de vazão de referência, excetuados os casos de bals de águas salinas ou salobras, ou outros corpos hídricos onde não seja aplicável a vazão de referência, para os quais deverão ser elaborados estudos específicos sobre a dispersão e assimilação de poluentes no meio hídrico.
§ 5º Em corpos de água intermitentes ou com regime de vazão que apresente diferença sazonal significativa, as metas progressivas obrigatórias poderão variar ao longo do ano.
§ 6º Em corpos de água utilizados por populações para seu abastecimento, o enquadramento e o licenciamento ambiental de atividades a montante preservarão, obrigatoriamente, as condições de consumo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Cabe aos órgãos ambientais competentes, quando necessário, definir os valores dos poluentes considerados virtualmente ausentes.
Art. 40. No caso de abastecimento para consumo humano, sem prejuízo do disposto nesta Resolução, deverão ser observadas, as normas específicas sobre qualidade de água e padrões de potabilidade.
Art. 41. Os métodos de coleta e de análises de águas são os especificados em normas técnicas científicas reconhecidas.
Art. 42. Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, as salinas e salobras classe 1, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.
Art. 43. Os empreendimentos e demais atividades poluidoras que, na data de publicação desta Resolução, tiverem licença de instalação ou de operação, expedida e não impugnada, poderão a critério do órgão ambiental competente, ter prazo de até três anos, contados a partir de sua vigência, para se adequarem às condições e padrões novos ou mais rigorosos previstos nesta Resolução.
§ 1º O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.
§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá, excepcional e tecnicamente motivado, ser prorrogado por até dois anos, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual se dará publicidade, enviando-se cópia ao Ministério Público.
§ 3º As instalações de tratamento existentes deverão ser mantidas em operação com a capacidade, condições de funcionamento e demais características para as quais foram aprovadas, até que se cumpram as disposições desta Resolução.
§ 4º O descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo será objeto de resolução específica, a ser publicada no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta Resolução, ressalvado o padrão de lançamento de óleos e graxas a ser o definido nos termos do art. 34, desta Resolução, até a edição de resolução específica.
Art. 44. O CONAMA, no prazo máximo de um ano, complementar, onde couber, condições e padrões de lançamento de efluentes previstos nesta Resolução.
Art. 45. O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores as sanções previstas pela legislação vigente.

§ 1º Os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizarão o cumprimento desta Resolução, bem como quando pertinente, a aplicação das penalidades administrativas previstas nas legislações específicas, sem prejuízo do sancionamento penal e da responsabilidade civil objetiva do poluidor.
§ 2º As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.
Art. 46. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, assinada pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
§ 1º A declaração referida no caput deste artigo conterá, entre outros dados, a caracterização qualitativa e quantitativa de seus efluentes, baseada em amostragem representativa dos mesmos, o estado de manutenção dos equipamentos e dispositivos de controle da poluição.
§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive, dispensando-se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor.
Art. 47. Equiparam-se a delito, os responsáveis técnicos que elaborem estudos e pareceres apresentados aos órgãos ambientais.
Art. 48. O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei nº 9.606, de 12 de fevereiro de 1998 e respectiva regulamentação.
Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 50. Revoga-se a Resolução CONAMA nº 020, de 15 de junho de 1998.

MARINA SILVA
Presidente do CONAMA

Fonte: www.mma.gov.br/conama

VI - ausência de materiais flutuantes,
§ 5º Padrões de lançamento de efluentes:

TABELA X - LANÇAMENTO DE EFLUENTES	
PADRÕES	
PARÂMETROS INORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO
Ársênio total	0,5 mg/L As
Bário total	5,0 mg/L Ba
Boro total	5,0 mg/L B
Cádmio total	0,5 mg/L Cd
Chumbo total	0,5 mg/L Pb
Cianeto total	0,5 mg/L CN
Cobre dissolvido	1,0 mg/L Cu
Cromo total	0,5 mg/L Cr
Estanho total	4,0 mg/L Sn
Ferro dissolvido	15,0 mg/L Fe
Fluoreto total	10,0 mg/L F
Manganês dissolvido	1,0 mg/L Mn
Mercúrio total	0,01 mg/L Hg
Níquel total	2,0 mg/L Ni
Nitrogênio amoniacal total	20,0 mg/L N
Prata total	0,1 mg/L Ag
Sódio total	0,10 mg/L Se
Sulfeto	1,0 mg/L S
Zinco total	5,0 mg/L Zn
PARÂMETROS ORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO
Clorofórmio	1,0 mg/L
Diclorometano	1,0 mg/L
Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminopiridina)	0,5 mg/L C ₆ H ₅ OH
Tetracloreto de Carbono	1,0 mg/L
Tricloroeteno	1,0 mg/L

ANEXO C

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no inciso I, do § 1º do art. 24, desta Resolução, o órgão ambiental competente poderá, quando a vazão do corpo de água comprometida for inferior à referência, estabelecer restrições e medidas adicionais, de caráter excepcional e temporário, aos lançamentos de efluentes que possam, dentre outras consequências:

I - acarretar efeitos tóxicos e/ou em organismos aquáticos; ou

II - inviabilizar o abastecimento das populações.

Art. 38. Além dos requisitos previstos nesta Resolução, os corpos de água recebem efluentes provenientes de serviços de saúde e estabelecimentos nos quais haja despejos

infetados com microrganismos patogênicos, só poderão ser lançados após tratamento especial.

Art. 37. Para o lançamento de efluentes tratados no leito seco de corpos de água intermitentes, o órgão ambiental competente definirá, ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, condições especiais.

CAPÍTULO V DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA O ENQUADRAMENTO

Art. 38. O enquadramento dos corpos de água daz-se-á de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

§ 1º O enquadramento do corpo hídrico será definido pelos usos preponderantes mais restritivos de água, atuais ou pretendidos.

§ 2º Nas bacias hidrográficas em que a condição de qualidade dos corpos de água esteja em desacordo com os usos preponderantes pretendidos, deverão ser estabelecidas metas

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430 (30285533)

Arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



Correlações:

- Complementa e altera a Resolução nº 357/2005.

Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.939, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Assessoria Técnica nº 168, de 13 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptoras, adotando parâmetros e complementando a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Parágrafo único. O lançamento indireto de efluentes no corpo receptor deverá observar o disposto nesta Resolução quando verificada a inexistência de legislação ou normas específicas, disponíveis do órgão ambiental competente, bem como diretrizes da autoridade de saúde e trânsito do órgão sanitário.

Art. 2º A disposição de efluentes no solo, mesmo quando, não está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento de efluentes nesta Resolução, não podendo, todavia, causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 3º Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos de água receptores se o lançamento e o destino dos efluentes, padrões e exigências previstos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento, mediante fundamentação técnica:

- recomendar outras condições e padrões para o lançamento de efluentes, os locais mais adequados, tendo em vista as condições do corpo receptor; ou
- exigir tecnologia ambientalmente adequada e economicamente viável para o tratamento dos efluentes, compatível com as condições do respectivo corpo receptor.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Resolução adotam-se as seguintes definições, em complementação às definidas no art. 2º da Resolução CONAMA nº 357, de 2005:

I - Capacidade de suporte do corpo receptor: valor máximo de determinado poluente que o corpo hídrico pode receber, sem comprometer a qualidade da água e sem causar danos aos organismos;

II - Concentração de Efluente Não Observado-CENO: maior concentração de efluente que não causa efeito deletério estatisticamente significativo na sobrevivência e reprodução dos organismos, em um determinado tempo de exposição, nas condições de estudo;

III - Concentração de Efluente no Corpo Receptor-CECR, expressa em porcentagem:

- para corpos receptores confinados por talhas (rio, lago, etc):

1. CECR = [(variação do efluente) / (variação do efluente + variação da referência do corpo receptor)] x 100;

II - para áreas variáveis, estuários e lagos a CECR é estabelecida com base em estudo de dispersão de efluente no corpo hídrico receptor, sendo a CECR limitada pela zona de mistura definida pelo órgão ambiental;

IV - Concentração Letal Média-CL50 ou Concentração Efetiva Média-CE50: é a concentração de efluente que causa efeito agudo (letalidade ou letalidade) a 50% dos organismos, em determinado período de exposição, nas condições de estudo;

V - Efluente: é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;

VI - Emissões submarinas: instalação prevista de sistemas difusores destinados ao lançamento de efluentes no mar, na faixa compreendida entre a linha de base e o limite do mar territorial brasileiro;

VII - Espores sanitários: desoxigenação gerada por despejos líquidos retidos, comumente, águas de infiltração na rede coletora, os quais podem conter patógenos de efluentes industriais e efluentes não domésticos;

VIII - Fator de Toxicidade-FT: número dimensional que expressa a maior diluição do efluente que não causa efeito deletério agudo aos organismos, em determinado período de exposição, nas condições de estudo;

IX - Lançamento direto: quando ocorre a condução direta do efluente ao corpo receptor;

X - Lançamento indireto: quando ocorre a condução do efluente, armazenado no lago a tratamento, por meio de rede coletora que recebe outras contribuições antes de atingir o corpo receptor;

XI - Efluente líquido: efluente de um organismo na cadeia trófica;

XII - Parâmetros de qualidade de efluente: substâncias ou valores indicadores representativos das contaminações tecnologicamente e ambientalmente relevantes do efluente;

XIII - Testes de toxicidade: métodos utilizados para detectar o efeito e capacidade de um agente tóxico provocar efeito nocivo, utilizando bioindicadores das grandes grupos de uma cadeia ecológica;

XIV - Zona de mistura: região do corpo receptor, delimitada com base em modelos físicos, químico e biológico, onde ocorre a mistura entre os parâmetros físicos e químicos, bem como o equilíbrio biológico de efluente e o do corpo receptor, sendo específica para cada poluente.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E PADRÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º Os efluentes não poderão conter ao corpo receptor características de qualidade em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento.

§ 1º As metas obrigatórias para corpos receptores serão estabelecidas por parâmetros específicos.

§ 2º Para os parâmetros não incluídos nas metas obrigatórias e na avaliação de metas intermediárias progressivas, os padrões de qualidade a serem obedecidos ao corpo receptor são os que constam na classe na qual o corpo receptor estiver enquadrado.

Art. 6º Interposicionalmente e em caráter temporário, o órgão ambiental competente poderá, mediante análise técnica fundamentada, autorizar o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Resolução, desde que observados os seguintes requisitos:

- compromisso do relevante interesse público, devidamente motivado;

II - atendimento ao enquadramento do corpo receptor e das metas intermediárias e finais, progressivas e obrigatórias;

III - realização do estudo ambiental tecnicamente adequado, às expensas do responsável pelo lançamento;

IV - estabelecimento de tratamento e exigências para o lançamento;

V - fixação de prazo máximo para o lançamento, prorrogável a critério do órgão ambiental competente, quando não houver a situação que justificou a excepcionalidade nos limites estabelecidos nesta norma;

VI - estabelecimento de medidas que visem monitorar os possíveis efeitos do lançamento excepcional.

Art. 7º O órgão ambiental competente deverá, por meio de norma específica ou no licenciamento de atividades ou empreendimentos, estabelecer a carga poluidora máxima para o lançamento de substâncias presentes de efluentes presentes ou serem formadas nos processos produtivos, listadas no art. 16 desta Resolução, de modo a não comprometer as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e finais, estabelecidas para enquadramento do corpo receptor.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá exigir, nos processos de licenciamento ou de sua renovação, a apresentação do estudo de capacidade de suporte do corpo receptor.

§ 2º O estudo de capacidade de suporte deve considerar, no mínimo, a diferença entre os padrões estabelecidos pela classe e as concentrações existentes no trecho desde a nascente, atendendo a concentração após a zona de mistura.

§ 3º O empreendimento, no processo de licenciamento, informará ao órgão ambiental as substâncias que poderão estar contidas no efluente gerado, entre aquelas listadas no art. 16 desta Resolução, de modo a não comprometer a qualidade da água, sob pena de suspensão ou

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no inciso I da parágrafo único do art. 3º desta Resolução, o órgão ambiental competente poderá, quando a verificação do corpo receptor estiver sujeita de verificação, estabelecer restrições e medidas adicionais, de caráter excepcional e temporário, nos lançamentos de efluentes que possam, dentre outros consequências:

- ocorrer efeitos físicos agudos ou crônicos em organismos aquáticos; ou
- haver alteração e abastecimento das populações.

Art. 15. Para o lançamento de efluentes tratados em lago ou de corpos receptores intermediários, o órgão ambiental competente poderá definir condições específicas, ouvido o órgão gestor de recursos hídricos.

Seção II

Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes

Art. 16. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente no corpo receptor desde que observadas as condições e padrões previstos nesta seção, exigências e outras exigências específicas:

- condições de lançamento de efluentes:

- pH entre 5 e 9;
- temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
- matéria sedimentável: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lago ou lagoa, esta velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- região de lançamento com velocidade mínima de até 1,5 m/s na saída da boca de descarga;
- alturas e grelhas:

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;

- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;
- Alturas mínimas: até 20 m/L;
- Alturas máximas: até 50 m/L;</

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos casos em que o empreendedor compreve que não dispunha de condições de fazer da substância de zona ou mais substâncias nos efluentes gerados pelos empreendimentos ou atividades.

Art. 8º É vedado, aos efluentes, o lançamento das Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos processos em que possa ocorrer a formação de dióxido de enxofre a fumaça deverá ser utilizada a tecnologia adequada para a sua redução, até a completa eliminação.

Art. 9º No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com água de melhor qualidade, tais como as águas do abastecimento, de nascentes ou de sistemas abertos de irrigação ou sua utilização.

Art. 10. Na hipótese de fato de poluição gerada por diferentes efluentes ou lançamentos individualizados, os limites constantes desta Resolução aplicam-se-ão a cada um deles ou ao conjunto após a mistura, a critério do órgão ambiental competente.

Art. 11. Nas águas de classe especial é vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agrícolas, de aquicultura, industriais ou de qualquer outra fonte poluidora, mesmo que tratados.

Art. 12. O lançamento de efluentes em corpos de água, com exceção daqueles enquadrados na classe especial, não poderá atender as condições e padrões de qualidade de água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições de vazão de referência ou volume disponível, além de atender outras exigências aplicáveis.

Parágrafo único. Nos corpos de água em processo de recuperação, o lançamento de efluentes observará as metas obrigatórias programadas, intermediárias e finais.

Art. 13. Na zona de mistura serão admitidas concentrações de substâncias em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos para o corpo receptor, desde que não comprometam os usos previstos para o mesmo.

Parágrafo único. A extensão e as concentrações de substâncias na zona de mistura deverão ser objeto de estudo, quando determinado pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor responsável pelo lançamento.

GERAÇÃO DE UM CORPO RECEPTOR.

Art. 20. O lançamento de efluentes efetuado por meio de emissões atmosféricas deve atender, após tratamento, aos padrões e condições de lançamento previstas nesta Resolução, nos padrões da classe do corpo receptor, após o limite da zona de mistura, e ao padrão de balneabilidade, de acordo com normas e legislação vigentes.

Parágrafo único. A disposição de efluentes por emissão atmosférica em desacordo com as condições e padrões de lançamento estabelecidos nesta Resolução poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 6º, desde que o controle ambiental definido no inciso III deverá conter no mínimo:

I - As condições e padrões específicos na entrada do ar atmosférico;

II - O estado de dispersão na zona de mistura, com dois critérios:

a) primeiro critério: atendimento aos valores preconizados na Tabela I desta Resolução;

b) segundo critério: condições e padrões propostos pelo empreendedor; e

III - Programa de monitoramento ambiental.

Seção III

Das Condições e Padrões para Efluentes de Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos

Art. 21. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de resíduos sólidos deverão ser observadas as seguintes condições e padrões específicos:

I - Condições de lançamento de efluentes:

a) pH entre 5 e 9;

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone *Imhoff*. Para o lançamento em lagoa ou lagoa, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) Demanda Biológica de Oxigênio-DBO 5 dias, 20°C: máxima de 120 mg/L, sendo

ANEXO D

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/PRESI (44370776)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Presidência



Autorização Ambiental SEI-GDF nº 14/2020 - IBRAM/PRESI

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM

II

Processo nº: 00391-00002803/2020-68

Parcer Técnico nº: 252/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (38368201)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Rodovia DF 180, Km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF

Coordenadas Geográficas: 62131 m L e 8244540 m S (Singas2000 - Zona: 23S)

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Atividade Licenciada: Estação de tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 12/06/2021

III

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do "ITEM I", sujeitará o Interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 1";
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "ITEM 1";
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anulação

documentada deste Instituto;

7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
11. Outras CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 14/2020, foram extraídas do Parecer Técnico nº 252/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (38368201), do Processo nº 00391-00002803/2020-68.

III

III – DAS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a operar em caráter pré-operacional com objetivo de ajustes e adequações operacionais que se fizerem necessários;
3. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a lançar no rio Melchior:
 - 3.1. a vazão máxima de lançamento de efluente de 0,015 m³/s, o que equivale ao lançamento máximo de 1.296 m³/dia;
 - 3.2. Até junho de 2020, a concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente deve ser considerada como o resultado de, no mínimo, 60% de remoção pela unidade de tratamento, não devendo exceder a concentração de 3.000 mg/L e a carga de DBO diária máxima de 1.296 kgDBO/dia, entre o período de julho a dezembro de 2020 a concentração máxima de DBO a ser considerada será de 1.800mg/L e a partir de janeiro de 2021 a concentração máxima de DBO será de 120 mg/L;
4. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário deve operar considerando minimamente as etapas de oxidação química, decantação e Polimento I (filtração em leito de areia, zedlita, filtração de leito de resina catiônica I e II), até junho de 2020;
5. Informar ao longo da operação da Estação de Tratamento qualquer mudança ou acréscimo de agente químico ao tratamento;
6. Pelo período de julho a dezembro de 2020, a Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário deve operar considerando minimamente as etapas de oxidação química, decantação, Polimento I (filtração em leito de areia, zedlita, filtração de leito de resina catiônica I e II)

e polimento II (ultrafiltração);

7. A Estação de Tratamento de Efluentes do ASB está autorizada a operar com o lançamento de efluentes em desacordo com as eficiências projetadas para o polimento I e II (34688244), porém em conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e a condicionante nº 3;
8. Pelo período de julho a dezembro de 2020, a Estação de Tratamento deve operar com a eficiência projetada pelo documento 34688244 para o Polimento I, ou seja, com as seguintes faixas de concentração:
 1. pH: 5 a 7
 2. DQO: < 2900 mg/L
 3. DBO: < 1800 mg/L
 4. Sólidos Totais: < 1000 mg/L
 5. Amônia: < 20,0 mg/L
 6. Ferro: < 15,0 mg/L
 7. Níquel: < 1,0 mg/L
 8. Cádmio: < 0,1 mg/L
 9. Cobre: < 0,5 mg/L
 10. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 10.2. devem ser considerados os limites

envio de relatórios mensais. O monitorame coleta, trabalhar com amostras compostas e e biológicos, devendo contemplar as seguin Chumbo, Cianeto, Clorofórmio, Cobre, Cromo t Coliformes Termotolerantes, DBO₅, DQO, S Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff) Total, Manganês dissolvido, Mercúrio, Níquel Nitrato, Fósforo Total, óleos e graxas, pH, Prati

3. Monitoramento das águas superficiais com f mensais, considerando no mínimo um ponto a do lançamento (no sentido de delimitar curva pontos de lançamento das drenagens pluviais, da rede de monitoramento. O monitorame químicos e biológicos: Turbidez, pH, Arsênio, Coliformes Termotolerantes, Cobre, Cromo Tot e graxas, Ferro, Fênóis, Manganês, Nitrogênio, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sól
11. Os monitoramentos estabelecidos nesta Autoriza de Anotação de Responsabilidade Técnica e e habilitados, capazes de inspecionar todos os c demais normas aplicáveis. Os dados referentes apresentados em formato editável (xlsx, ou compa dados;
12. As amostragens e análises laboratoriais dos monitor ser executadas por laboratórios acreditados pelo INM
13. Caso o monitoramento indique valores em d condicionantes 7, 8 e 9 (dependendo da fase de ope que se atinjam os parâmetros definidos para lança
14. Para reúso do efluente tratado, estabeleça-se o segu
 1. O efluente tratado que atender os padrões e utilizado para irrigação da barreira vegetal Irr da grama utilizada nos taludes do maciço a pavimentadas no aterro, em períodos de estiag
 2. Até junho de 2020, o efluente tratado qu condicionante 7 pode ser utilizada na irrigação aterro, bem como nas vias internas não estiagem;
 3. No período compreendido entre julho e dezemb os padrões estabelecidos na condicionante 8 utilizadas nos taludes do maciço aterro, ben no aterro, em períodos de estiagem;
 4. A partir de janeiro de 2021, somente o e estabelecidos na condicionante 9 pode ser ut taludes do maciço aterro, bem como nas via períodos de estiagem;
 5. Valores e períodos em desacordo ao estabele

permitted o reúso requerido;

6. A recirculação do lixiviado no próprio maciço p estiagem e devidamente informada a este insi não comprometa a estabilidade geotécnica do
15. Apresentar até agosto de 2020, o estudo de autod curso de água a jusante do lançamento, considerand Nitrogênio Total, devidamente aprovado pela ADASA;
16. Apresentar, até junho de 2020, solução prevista para
17. Apresentar, até junho de 2020, solução para mitigar i chorume bruto; e
18. Dispor de grupo gerador de energia elétrica para sil energia elétrica.

CLÁUDIO JOSÉ TRINHAÇ

Presidente Interin



Documento assinado eletronicamente por CLÁ 3, Presidente do Brasília Ambiental-Interin (seu) Decreto nº 36.796, de 16 de setembro de 2015, nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser confie http://sei.df.gov.br/sei/controlador_documento.pl ou http://sei.df.gov.br/sei/controlador_documento.pl verificando=38872136 código QR=41593807

"Brasília - Patrimônio Cultural d
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Dese
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bai
3214-5601

00391-00002803/2020-68

3887213

limites pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.

9. A partir de janeiro de 2021, a Estação de Tratamento deve operar com as seguintes faixas de concentração:
1. pH: 5 a 7
 2. DQO: < 260 mg/L
 3. DBO: < 120 mg/L
 4. Amônia: < 20,0 mg/L
 5. Ferro: < 15,0 mg/L
 6. Níquel: < 1,0 mg/L
 7. Cádmio: < 0,1 mg/L
 8. Cobre: < 0,5 mg/L
 9. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 10.2, devem ser considerados os limites definidos pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.
10. No que tange às condicionantes 44.1, 44.2 e 44.4 da Licença de Operação nº 18/2019 (24607163), devem ser atendidas pelo exposto nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 dessa autorização:
1. Monitoramento quantitativo e qualitativo do percolato com frequência mensal e envio de relatórios mensais. O monitoramento qualitativo deve informar o ponto de coleta, trabalhar com amostras compostas e deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, como: pH; DQO; DBO; Nitrogênio Amônia; Nitrogênio Total; Fósforo Total; Coliformes Termotolerantes; Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff); Níquel; Cádmio; Cobre; Chumbo; Zinco;
 2. Monitoramento quantitativo e qualitativo do efluente tratado com frequência mensal e

ANEXO E

OUTORGA ADASA Nº 21/2020 (37449605)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

13/01/2020

SEI/GDF - 33812278 - Outorga



Outorga n.º 21/2020 - ADASA/SRH/CDUT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Outorga da Superintendência de Recursos Hídricos

Brasília-DF, 10 de Janeiro de 2020.

Outorga ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU o direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes tratados no Rio Melchior.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 02, de 25 de Janeiro de 2019, c/c Portaria nº 49, de 02 de maio de 2019 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de Junho de 2001, e Inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00197-00003849/2019-94, resolve:

Art. 1º Conceder Outorga de direito de uso de recursos hídricos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, doravante denominado Outorgado, para o lançamento de efluentes tratados no Rio Melchior, com as seguintes características:

Tabela 01 – Dados quantitativos do lançamento com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Bacia Hidrográfica	Sub-bacia				Unidade Gestão	Coord. do ponto de captação						
Rio Descoberto	Rio Melchior				Rio Melchior	SIRGAS 2000 -15.855148, -48.154246						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q _{Lmáx} (m³/s)	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005
C _{DBO} (mg/L)	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0	3.000,0
P _{DBO} (mg/L)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T (°C)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
QDI (m³/s)	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436
Período (d/m)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Tabela 02 – Dados quantitativos do lançamento com vigência de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2029.

Bacia Hidrográfica	Sub-bacia				Unidade Gestão	Coord. do ponto de captação						
Rio Descoberto	Rio Melchior				Rio Melchior	SIRGAS 2000 -15.855148, -48.154246						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q _{Lmáx} (m³/s)	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005	0,005
C _{DBO} (mg/L)	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36767678&infra_sistema... 1/4

13/01/2020

SEI/GDF - 33

Parágrafo único. O Outorgado deverá respeitar a legislação ambiental, obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências de cumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art. 7º O requerimento para renovação da outorga deverá ser aprofundado no prazo de sua validade, acompanhado da documentação especificada.

Art. 8º As adequações às condições de lançamento de efluentes estabelecidas promoverá a seleção, contratação e execução do projeto, quando couber.

Art. 9º Constituem-se obrigações do Outorgado:

I - monitorar e limitar o lançamento de seus efluentes de forma a cumprir o outorga, além de garantir uma concentração de Oxigênio Dissolvido (O₂) em organismos aquáticos presentes no corpo hídrico receptor;

II - monitorar o corpo hídrico receptor e garantir que os efluentes lançados não comprometam as exigências constantes no respectivo ato de outorga;

III - manter níveis adequados de tratamento de seus efluentes para não gerar odor, cor e turbidez, que tornariam o corpo hídrico receptor impróprio para uso;

IV - comunicar de imediato à Adasa qualquer alteração provocada no corpo hídrico receptor;

V - informar de imediato à Adasa quanto ao lançamento de vazões ou resultados do monitoramento com as respectivas alterações nos parâmetros;

VI - manter os valores outorgados de concentração de DBO no ponto de lançamento e Adasa ser informada imediatamente quanto ao lançamento;

VII - apresentar, por semestre, as análises físicas e químicas realizadas no receptor, considerando todos os parâmetros que foram exigidos pela licença. Caso a licença ainda não tenha sido emitida, deve-se utilizar, para as análises, os eventuais outros parâmetros que a Adasa venha a solicitar ao longo das condições de qualidade nos trechos a jusante;

VIII - apresentar, por semestre, as análises físicas e químicas realizadas no receptor, considerando todos os parâmetros que foram exigidos pela licença. Caso a licença ainda não tenha sido emitida, deve-se utilizar, para as análises, os eventuais outros parâmetros que a Adasa venha a solicitar ao longo das condições de qualidade nos trechos a jusante;

IX - apresentar, por semestre, as medições de vazão com frequência diária no encaminhar à Adasa, até dezembro de 2020, o estudo de autodepuração do corpo hídrico receptor, considerando os parâmetros DBO, DQO, Fósforo Total e Nitrogênio Total, e eventuais outros parâmetros que a Adasa venha a solicitar ao longo das condições de qualidade nos trechos a jusante;

X - apresentar relatório de desempenho operacional da estação de tratamento de efluentes, considerando os parâmetros DBO, DQO, Fósforo Total e Nitrogênio Total, e eventuais outros parâmetros que a Adasa venha a solicitar ao longo das condições de qualidade nos trechos a jusante.

Parágrafo único. Ficará a cargo do outorgado a avaliação dos impactos sobre o corpo hídrico receptor.

Art. 10 Para efeito desta Outorga, será adotada como vazão de referência o corpo hídrico em 90% do tempo, e como parâmetros de qualidade e

Art. 11 O direito de uso de recursos hídricos, para diluição de efluentes dos artigos 18 e 21 da Lei nº 2.725, de 13 de Junho de 2001 e Inciso VI e Parágrafo Único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal nº 2.725, de 13 de Junho de 2001.

Art. 12 O Outorgado fica sujeito à fiscalização da Adasa, por intermédio de franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como documentos referentes à outorga.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36767678&infra_sistema...

13/01/2020

SEI/GDF - 33812278 - Outorga

P _{DBO} (mg/L)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T (°C)	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
QDI (m³/s)	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436	0,436
Período (d/m)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Onde, Q_{Lmáx}: Vazão máxima de lançamento de efluente;

C_{DBO}: Concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente;

P_{DBO}: Concentração de DBO no ponto de controle;

T: Temperatura do efluente; e

QDI: Vazão de diluição; Período: dias de cada mês.

§ 1º O Outorgado deverá cumprir os prazos e as condições de outorga acima definidos, adequando seu processo de tratamento, caso seja necessário. A melhora no processo de tratamento dos efluentes pode ocorrer antes do prazo previsto acima.

§ 2º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada (no mínimo dados horários) e de parâmetros de qualidade do efluente.

§ 3º Os valores de vazão máxima de lançamento de efluente (Q_{Lmáx}) e de concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente (C_{DBO}) estabelecidos na tabela 01, com vigência até 31 de dezembro de 2020, poderão ser flexibilizados, desde que observados os seguintes limites:

- A vazão máxima de lançamento de efluente (Q_{Lmáx}) não exceda 0,015 m³/s, o que equivale ao lançamento máximo de 1.296 m³/dia;
- A concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente (C_{DBO}) não exceda 3.000 mg/L; e
- A carga de DBO diária não exceda o limite de 1.296 kgDBO/dia, ou seja:

$$Carga\ máx.\ de\ DBO = Q_{Lmáx} \left(\frac{m^3}{s} \right) \times C_{DBO} \left(\frac{mg}{L} \right) \times \frac{10^3 (L)}{1 (m^3)} \times \frac{(1) kg}{10^6 (mg)} \times \frac{24 \times 60 \times 60 (s)}{1 (dia)} \leq 1.296 \frac{kg\ DBO}{dia}$$

Art. 2º Esta Outorga vigorará até 31 de dezembro de 2029, podendo ser renovada, suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, a critério da Adasa, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Outorga;

13/01/2020

SEI/GDF - 33

Art. 13 A transferência do direito de uso de recurso hídrico, bem como o funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência do outorgado.

Art. 14 Fica revogada a Outorga nº 1204, de 10 de dezembro de 2019 (3).

Art. 15 Esta Outorga entra em vigor na data de publicação do Extrato de

GUSTAVO ANTONIO C
Superintendente de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ANTONIO C, Superintendente de Recursos Hídricos da AD, em 17 de setembro de 2020, às 16:17:56, de 16 de setembro de 2020, quinta-feira, 17 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=33812278 código CRC= D5689781

*Brasília - Patrimônio Cultural de

Señor Ferrovilândia - Parque Ferrovilândia de Brasília - Estação Rodoviária

3961-4884

00197-00003849/2019-94

- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos; e
III - indeferimento ou cassação de licença ambiental quando exigida.

Art. 3º A zona de mistura considerada na emissão dessa outorga inicia-se no ponto de lançamento e vai até o ponto de controle da UH, nela podendo ocorrer variações na concentração de DBO.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36767678&inha_esta... 2/4

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36767678&inha_esta...

ANEXO F

MODELO DE PROPOSTA (34079774)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Atendendo solicitação desta Autarquia, submetemos a vossa apreciação a presente proposta de preço para prestação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de análise dos parâmetros físico, químico e biológicos do tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Amostra de Chorume Bruto	1			
Amostra de Efluente Tratado	2			
Amostra de Águas Superficiais	3			
TOTAL				

Valor global da proposta (12 meses): R\$ _____ (valor por extenso)

Prazo de início da mobilização dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.

Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

Nome da Empresa: CNPJ:

Representante Legal:

Telefone/fax: Banco/agencia/conta:

E-mail: _____

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO G

ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DO CHORUME - AQUALIT (34075731)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



AQUALIT
TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA.

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 12234/2019 - 0 - A						
AMOSTRA NÚMERO: 9684/2019						
Dados do Cliente						
Cliente: CONSORCIO SAMAMBAIA AMBIENTAL Município: Goiânia-GO Endereço: Rua 31, 150 ---, Jardim Goiás.						
Dados da Amostra						
Material: Água residual Ponto de Coleta: LAGOA		Temp.amb.no local °C: 26,5 Temp.amostra no local °C: --- Chuvvas: Não Coletor da Amostra: Aqualit		Data da Coleta: 02/04/19 11:29 Data entrada laboratório: 03/04/2019 08:00:00 Data da elaboração do relatório: 22/04/19 15:25 Plano de Amostragem: 1569/2018		
Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ	Resolução N° 430	*Método	Data de Análise
Cádmio total	<0,001	mg/L	0,001	até 0,2mg/L Cd	SMWW 3120B	12/04/19
Chumbo total	0,024	mg/L	0,005	até 0,5mg/L Pb	SMWW 3120B	12/04/19
Cianeto	< 1,0	µg/L	1,000	até 1,0mg/L CN	OJA 1678	08/04/19
Cromo total	0,080	mg/L	0,003	---	SMWW 3120B	12/04/19
Mercurio total	< 0,0002	mg/L	0,0002	até 0,01mg/L Hg	EPA 7470A	12/04/19
Nitrato	65,00	mg NO3-N /L	0,10	---	EPA 300.1	03/04/19
Sulfeto	<1,0	mgS2-/L	1,0	até 1,0mg/L S	SMWW 4500-S2- F	05/04/19
OBSERVAÇÕES						
1 - De acordo com a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, pode-se afirmar que: O(s) parâmetro(s) Nitrogênio amoniacal ultrapassam os limites máximos permitidos. 2 - Não foi possível calcular a eficiência de remoção de DBO.						
Declaração da Incerteza de Medição Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (p=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.				Legenda: LQ: Limite de quantificação do método; NA: Não aplica; VA: Virtualmente ausente.		
Método de Referência: SMWW – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 22ed, EPA – US Environmental Protection Agency; CFP – Kit Microsistemas Beacon Analytical Systems Inc.				Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Perez, CRF/GO nº 1250		
Revisores: Cassiano Pacheco da Silva Thayana Lorrayne de Oliveira Walson Silva		 Cassiano Pacheco da Silva		GOIÂNIA - GO: 22/04/2019		
PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS						

FR 001 – Revisão 02
RE 12234/2019 - 0 - A
Página: 1 de 1

Rua 203, Qd.I, Lt. 35, Setor Leste Universitário - CEP: 74603-060 - Goiânia - GO - CNPJ: 01.657.265/0001-20
www.aqualit.com.br - Email: aqualit@aqualit.com.br - Fone/Fax: (62) 3218-5810 - Fone: (62) 3218-6245 / 3218-6774



AQL
TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA.

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 12234/2019 - 0 - A			
AMOSTRA NÚMERO 9684/2019			
Dados do Cliente			
Cliente: CONSORCIO SAMAMBAIA AMBIENTAL Município: Goiânia-GO Endereço: Rua 31, 150 ---, Jardim Goiás.			
Dados da Amostra			
Material: Água residual Ponto de Coleta: ENTRADA DA LAGOA		Temp.amb.no local °C: 26,4 Temp.amostra no local °C: --- Chuvvas: Não Coletor da Amostra: Aqualit	
Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ
Cádmio total	<0,001	mg/L	0,001
Chumbo total	<0,005	mg/L	0,005
Cianeto	< 1,0	µg/L	1,000
Cromo total	0,084	mg/L	0,003
Mercurio total	< 0,0002	mg/L	0,0002
Nitrato	40,00	mg NO3-N /L	0,10
Sulfeto	12,0	mgS2-/L	1,0
OBSERVAÇÕES			
1 - De acordo com a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, pode-se afirmar que: O(s) parâmetro(s) Nitrogênio amoniacal ultrapassam os limites máximos permitidos. 2 - Não foi possível calcular a eficiência de remoção de DBO.			
Declaração da Incerteza de Medição Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (p=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.		Legenda: LQ: Limite de quantificação do método; NA: Não aplica; VA: Virtualmente ausente.	
Método de Referência: SMWW – Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 22ed, EPA – US Environmental Protection Agency; CFP – Kit Microsistemas Beacon Analytical Systems Inc.		Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Perez, CRF/GO nº 1250	
Revisores: Cassiano Pacheco da Silva Thayana Lorrayne de Oliveira Walson Silva		 Cassiano Pacheco da Silva	
PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS			

FR 001 – Revisão 02
RE 12234/2019 - 0 - A
Página: 1 de 1

Rua 203, Qd.I, Lt. 35, Setor Leste Universitário - CEP: 74603-060 - Goiânia - GO - CNPJ: 01.657.265/0001-20
www.aqualit.com.br - Email: aqualit@aqualit.com.br - Fone/Fax: (62) 3218-5810 - Fone: (62) 3218-6245 / 3218-6774



AQUALIT
TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA.


 CRL 0534

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 12234/2019 - 0 - B						
AMOSTRA NÚMERO: 9684/2019						
Dados do Cliente						
Cliente: CONSORCIO SAMAMBAIA AMBIENTAL Município: Goiânia-GO Endereço: Rua 31, 150 ---, Jardim Goiás.						
Dados da Amostra						
Material: Água residual Ponto de Coleta: LAGOA		Temp.amb.no local °C: 26,5 Temp.amostra no local °C: --- Chuvvas: Não Coletor da Amostra: Aqualit		Data da Coleta: 02/04/19 11:29 Data entrada laboratório: 03/04/2019 08:00:00 Data da elaboração do relatório: 22/04/19 15:25 Plano de Amostragem: 1569/2018		
Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ	Resolução N° 430	*Método	Data de Análise
Coliformes termotolerantes	9,2 x 10 ³	NMP/100 mL	1,0	---	SMWW 8221E	03/04/19
Demanda bioquímica de oxigênio (DBO5 dias a 20 °C)	14200,00	mgO2/L	2,00	60% de remoção	SMWW 5210B	04/04/19
Demanda química de oxigênio (DQO)	33950,0	mgO2/L	5,0	---	SMWW 5220 D e F	04/04/19
Ferro	8,55	mgP/L	0,01	---	SMWW 3500-Fe B	12/04/19
Fósforo total	50,2	mgP/L	0,2	---	SMWW 4500-P B e C	05/04/19
Nitrito	<0,01	mg NO2-N /L	0,01	---	SMWW 4500-NO2- B	03/04/19
Nitrogênio amoniacal	497,28	mgNH3-N/L	5,00	até 20,0 mg/L N	SMWW 4500-NH3 B e C	04/04/19
Óleos e graxas totais	156,00	mg óleos e graxas/L	0,10	---	SMWW 5520 D e F	08/04/19
Sólidos sedimentáveis	0,10	mL/L	0,10	até 1 mL/L	SMWW 2540F	04/04/19
Sólidos suspensos totais	752,5	mL/L	2,5	---	SMWW 2540D	05/04/19
Sólidos suspensos voláteis	425,0	mg/L	2,5	---	SMWW 2540E	05/04/19
Sólidos totais	13301,0	mg/L	2,5	---	SMWW 2540B	05/04/19
Análises em campo						
Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ	Resolução N° 430	*Método	Data de Análise
Oxigênio dissolvido	<0,05	mg O2/L	0,05	---	SMWW 4500-O G	02/04/2019
pH	7,0	NA	1 a 13	entre 5,0 a 9,0	SMWW 4500-H+ B	02/04/2019
OBSERVAÇÕES						
1 - De acordo com a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, pode-se afirmar que: O(s) parâmetro(s) Nitrogênio amoniacal ultrapassam os limites máximos permitidos. 2 - Não foi possível calcular a eficiência de remoção de DBO.						



AQL
TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA.

RELATÓRIO DE ENSAIO NÚMERO 12234/2019 - 0 - B			
AMOSTRA NÚMERO 9684/2019			
Dados do Cliente			
Cliente: CONSORCIO SAMAMBAIA AMBIENTAL Município: Goiânia-GO Endereço: Rua 31, 150 ---, Jardim Goiás.			
Dados da Amostra			
Material: Água residual Ponto de Coleta: ENTRADA DA LAGOA		Temp.amb.no local °C: 26,4 Temp.amostra no local °C: --- Chuvvas: Não Coletor da Amostra: Aqualit	
Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ
Coliformes termotolerantes	9,2 x 10 ³	NMP/100 mL	1,0
Demanda bioquímica de oxigênio (DBO5 dias a 20 °C)	15000,00	mgO2/L	2,0
Demanda química de oxigênio (DQO)	23230,0	mgO2/L	5,1
Ferro	25,63	mgP/L	0,01
Fósforo total	46,1	mgP/L	0,2
Nitrito	<0,01	mg NO2-N /L	0,01
Nitrogênio amoniacal	1378,72	mgNH3-N/L	5,0
Óleos e graxas totais	166,00	mg óleos e graxas/L	0,1
Sólidos sedimentáveis	0,10	mL/L	0,1
Sólidos suspensos totais	1500,0	mg/L	2,5
Sólidos suspensos voláteis	696,0	mg/L	2,5
Sólidos totais	14397,0	mg/L	2,5
Análises em campo			
Parâmetros	Resultados	Unidade	LQ
Oxigênio dissolvido	<0,05	mg O2/L	0,05
pH	7,9	NA	1 a 14
OBSERVAÇÕES			
1 - De acordo com a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, pode-se afirmar que: O(s) parâmetro(s) Nitrogênio amoniacal ultrapassam os limites máximos permitidos. 2 - Não foi possível calcular a eficiência de remoção de DBO.			

Declaração da Incerteza de Medição Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (k=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.		Legenda: LQ: Limite de quantificação do método; NA: Não aplica; VA: Virtualmente ausente.
Método de Referência: SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 22ed; EPA - US Environmental Protection Agency; CPR - Kit Microsistemas Beacon Analytical Systems Inc.		Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Pinz, CRFGO nº 1250
Revisores: Cassiano Pacheco da Silva Thayana Lorrayne de Oliveira Walson Silva	 Cassiano Pacheco da Silva	GOIÂNIA - GO: 22/04/2019
PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS		

FR 001 - Revisão 02
RE 12234/2019 - 0 - B

Página: 1 de 1

Rua 203, Qd.I, Lt. 35, Setor Leste Universitário - CEP: 74603-060 - Goiânia - GO - CNPJ: 01.657.265/0001-20
www.aqualit.com.br - Email: aqualit@aqualit.com.br - Fone/Fax: (62) 3218-5810 - Fone: (62) 3218-6245 / 3218-6774

Declaração da Incerteza de Medição Nos arquivos da Gerência da Qualidade constam a incerteza expandida (U), que é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (k=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente.		Legenda: LQ: Limite de quantificação do método; NA: Não aplica; VA: Virtualmente ausente.
Método de Referência: SMWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 22ed; EPA - US Environmental Protection Agency; CPR - Kit Microsistemas Beacon Analytical Systems Inc.		Responsabilidade Técnica: Os ensaios foram realizados sob a responsabilidade técnica do profissional Wanderlei Elias Pinz, CRFGO nº 1250
Revisores: Cassiano Pacheco da Silva Thayana Lorrayne de Oliveira Walson Silva	 Cassiano Pacheco da Silva	GOIÂNIA - GO: 22/04/2019
PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA - OS RESULTADOS REFEREM-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS AMOSTRAS ANALISADAS		

FR 001 - Revisão 02
RE 12234/2019 - 0 - B

Página: 1 de 1

Rua 203, Qd.I, Lt. 35, Setor Leste Universitário - CEP: 74603-060 - Goiânia - GO - CNPJ: 01.657.265/0001-20
www.aqualit.com.br - Email: aqualit@aqualit.com.br - Fone/Fax: (62) 3218-5810 - Fone: (62) 3218-6245 / 3218-6774

ANEXO H
RELATÓRIO ENSAIO CAESB (30269637)
(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Relatório de Ensaio

Laboratório: CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Amostra: 49747/19 **Versão:** 3 **Origem da Amostra:**
Data de Coleta: 10/10/2019 **Data de chegada:** 10/10/2019 **Chuvvas:**
Cidade/Região Administrativa: Samambaia (DF) **Coletor:**
Bairro: Samambaia Sul (Samambaia)
Procedência: END.SAM.003 ROD DF 180 - km 16 Aterro Sanitário de Brasília
Natureza da amostra: Chorume Tratado **Data da Versão:**
Cliente: CAESB - POE - POEND - AV Sibipiruna - Samambaia (DF)
Org. Reg: Decreto 18328/97, Nota Técnica 001/2011

Análise	Data do Ensaio	Resultado	Unidade	Inc.	LQ	Limites do Órgão	
ETEMELCHIOR							
Sólidos Totais	17/10/19	14.712,0	mg/L	-	-	< 600,0	C
Sólidos Totais Fixos	17/10/19	9.532,0	mg/L	-	-	-	C
Sólidos Totais Voláteis	18/10/19	5.180,0	mg/L	-	-	-	C
ETESUL							
Demanda Bioquímica de Oxigênio	17/10/19	4.800,0	mg/L	-	3,0	< 480,0	M
Demanda Química de Oxigênio	16/10/19	8.310,00	mg/L	-	4,00	< 860,00	Espec
pH	17/10/19	7,6	-	-	-	6,0 a 10,0	Pot
Sólidos Suspensos Totais	17/10/19	66,0	mg/L	-	-	< 540,0	C

Parecer Técnico

O(s) parâmetro(s) Demanda Bioquímica de Oxigênio, Sólidos Totais, Demanda Química de Oxigênio encontra(m)-se não conforme(s) com as F parâmetros analisados encontram-se em conformidade com as Referências Utilizadas.

Observações da Amostra

ETEBs -

ETEMLC - As datas listadas no campo "Data do Ensaio" referem-se à data que os resultados foram digitados no sistema. A data em que os ens chegada" 10/10/2019.

Legenda / Informações

LEGENDAS:

LQ - Limite de Quantificação.

Inc. - Incerteza de Medição.

SM - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 23ª Edição, 2017.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

INFORMAÇÕES:

- Os resultados analíticos aplicam-se somente a amostra coletada.

- Esta versão do relatório substitui todas as versões anteriores.

CAESB-DP/PGO/PGOQ
**Coordenadoria de Controle dos
Laboratórios de Esgotos-PCOQE**
Fernando
FERNANDO COSTA GARCIA
Coordenador

É permitida a reprodução total deste documento. Reprodução parcial somente com a autorização por escrito do emissor
SAIN, Área Especial S/N, Laboratório ETA R1, Módulo B – Brasília, DF, CEP 70.620-000

ANEXO I

ANÁLISE TÉCNICA (20/09/2019) - ACS LABORATÓRIOS (30279231)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 5592A



Cliente	LINS DA COSTA & GONÇALVES LTDA	Temperatura Ambiente °C	35,60
Endereço	RUA LEÔNIO FERRAZ, Nº 1214 MORADA DO SOL TERESINA PIAUÍ	Temperatura da Amostra °C	26,90
Interessado	Jarbas Soares Tel: (86) 4141-1052 E-mail: jarbas@hydrosambiental.com.br	Data da Amostragem	20/09/2019
Tipo de Amostra	Efluente	Horário da Coleta	12:20:00
Ponto de Coleta	Chorume Bruto	Tipo de Amostragem	Composta
Ponto de Amostragem	Lagoa 3	Responsável Pela Amostragem	Evandro - ACS Laboratórios
Data da Entrada	20/09/2019	Chuva nas Últimas 24h	Não
Horário da Entrada	16:11:02	Comentários	Não houve nenhuma anormalidade durante a realização da amostragem. Coordenadas geográficas: 22L - 804593-8244598.
Nº da Amostra	5592		
Proposta Comercial	3117		

EFLUENTE BRUTO

FÍSICO-QUÍMICO

Ensaio	Resultado	Unidade	Data do Ensaio	LQ	VMP Efluente Bruto	Método	Incerteza da Medição
DBO	5580,00	mg/L	25/09/2019 17:35:00	2	NR	SM 5210 B	-
DQO	8730,00	mg/L	23/09/2019 14:28:00	5,16	NR	SM 5220 D	2,0995
pH	8,23	pH	20/09/2019 12:20:00	1,00 a 13,00	NR	SM 4500 H+B	0,048
Sólidos Sedimentáveis	< LQ	mL/L	20/09/2019 17:48:00	0,1	NR	SM 2540 F	-

Legenda:

NR = Não há referência na legislação; VMP = Valor máximo permitido; SM = Standard Methods; EPA = Environmental Protection Agency;
V.A. = Virtualmente Ausente; E.A. = Em Análise; UFC = Unidade Formadora de Colônia; LQ = Limite de Quantificação.

Notas:

- As amostras foram analisadas de acordo com as metodologias determinadas pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 22ª Edição;
- Caso a amostragem tenha sido realizada pelo coletor técnico da ACS LABORATÓRIOS, o mesmo segue o procedimento interno POP 5.1.00 rev.09 (procedimento de planejamento, preservação, técnicas de amostragem de água, efluente, solo e transporte de amostras);
- Os ensaios contendo o símbolo ***** são realizados por provedores de atividades de laboratório externo, seguindo os requisitos de qualidade definidos pela ACS Laboratórios;
- Os resultados referem-se unicamente aos itens ensaiados;
- Nenhuma informação deste relatório pode ser alterada, sem prévia autorização da ACS Laboratórios. Este relatório só pode ser reproduzido de forma completa;
- Plano de amostragem: Caso a amostragem tenha sido realizada pela ACS, o plano foi realizado com base na proposta comercial mencionada neste documento; Caso a amostragem tenha sido realizada pelo cliente, o plano é de responsabilidade do interessado;
- Declaração da Incerteza de Medição: A incerteza de medição expandida (U) dos ensaios descritos neste documento, é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (K=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente;
- Conforme NIT-DICLA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A ACS não é responsável pelos dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados;
- Todas as informações do cliente referentes ao serviço prestado, estão protegidas pelo documento Termo de Ciência, Confidencialidade e Sigilo da empresa;
- As opiniões e interpretações expressas neste relatório não fazem parte do escopo de acreditação do laboratório.

Informações Complementares:

Não foi evidenciado irregularidades durante a entrada das amostras do cliente.

Regra de decisão: Para a declaração de conformidade à especificação ou norma, as interpretações dos resultados levarão em consideração a incerteza de medição dos ensaios acreditados na regra de decisão.

Declaração de Conformidade:

Amostra analisada com intuito de verificar a eficiência do tratamento comparando com os resultados do efluente tratado.

Resp. Técnico: MSc. Quím. André Sá
CRQ - 12100770

Sup. Técnico: Bruno Misofante
CRQ - 12200326

Documento validado e aprovado por meios eletrônicos - FOR 5.10.10 Rev.06 - (TIPO A) - Proposta: 3117



Cliente	LINS DA CC
Endereço	RUA LEÔNIO FERRAZ, Nº 1214 MORADA DO SOL TERESINA PIAUÍ
Interessado	Jarbas Soares Tel: (86) 4141-1052 E-mail: jarbas@hydrosambiental.com.br
Tipo de Amostra	Efluente
Ponto de Coleta	Chorume T
Ponto de Amostragem	U.T.C
Data da Entrada	20/09/2019
Horário da Entrada	16:11:02
Nº da Amostra	5593
Proposta Comercial	3117

Ensaio	Resultado
DBO	2370,00
DQO	4080,00
pH	6,75
Sólidos Sedimentáveis	< LQ

Legenda:

NR = Não há referência
V.A. = Virtualmente Ausente

Notas:

- As amostras foram analisadas de acordo com as metodologias determinadas pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 22ª Edição;
- Caso a amostragem tenha sido realizada pelo coletor técnico da ACS LABORATÓRIOS, o mesmo segue o procedimento interno POP 5.1.00 rev.09 (procedimento de planejamento, preservação, técnicas de amostragem de água, efluente, solo e transporte de amostras);
- Os ensaios contendo o símbolo ***** são realizados por provedores de atividades de laboratório externo, seguindo os requisitos de qualidade definidos pela ACS Laboratórios;
- Os resultados referem-se unicamente aos itens ensaiados;
- Nenhuma informação deste relatório pode ser alterada, sem prévia autorização da ACS Laboratórios. Este relatório só pode ser reproduzido de forma completa;
- Plano de amostragem: Caso a amostragem tenha sido realizada pela ACS, o plano foi realizado com base na proposta comercial mencionada neste documento; Caso a amostragem tenha sido realizada pelo cliente, o plano é de responsabilidade do interessado;
- Declaração da Incerteza de Medição: A incerteza de medição expandida (U) dos ensaios descritos neste documento, é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (K=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente;
- Conforme NIT-DICLA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A ACS não é responsável pelos dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados;
- Todas as informações do cliente referentes ao serviço prestado, estão protegidas pelo documento Termo de Ciência, Confidencialidade e Sigilo da empresa;
- As opiniões e interpretações expressas neste relatório não fazem parte do escopo de acreditação do laboratório.

Informações Complementares:

Não foi evidenciado irregularidades durante a entrada das amostras do cliente.

Regra de decisão: Para a declaração de conformidade à especificação ou norma, as interpretações dos resultados levarão em consideração a incerteza de medição dos ensaios acreditados na regra de decisão.

Declaração de Conformidade:

Amostra analisada não está conforme

Resp. Técnico
CR
Documento

ANEXO J

ANÁLISE TÉCNICA (24/10/2019) - ACS LABORATÓRIOS (32406741)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 5953A



Cliente	LINS DA COSTA & GONÇALVES LTDA	Temperatura Ambiente °C	29.80
Endereço	RUA LEÔNIO FERRAZ, Nº 1214 MORADA DO SOL TERESINA PIAUÍ	Temperatura da Amostra °C	28.20
Interessado	Jarbas Soares Tel:(86) 4141-1852 E-mail:jarbas@hydrosambiental.com.br	Data de Amostragem	24/10/2019
Tipo de Amostra	Efluente	Horário da Coleta	10:30:00
Ponto de Coleta	Bruto	Tipo de Amostragem	Composta
Ponto de Amostragem	Lagoa de chegada	Responsável Pela Amostragem	Evandro - ACS Laboratórios
Data de Entrada	24/10/2019	Chave nas Últimas 24h	Sim
Horário de Entrada	16:08:12	Comentários	Excesso de Iodo, presença de Ixo na lagoa, Coordenadas geográficas: 22L-804556-8244733.
Nº da Amostra	5953		
Proposta Comercial	3325		

EFUENTE BRUTO

FÍSICO-QUÍMICO						
Ensaio	Resultado	Unidade	Data do Ensaio	LQ	VMP Efluente Bruto	Método
DBO	7200,00	mg/L	25/10/2019 12:00:00	2	NR	SM 5210 B
DQO	11320,00	mg/L	31/10/2019 15:55:00	5,16	NR	SM 5220 D
Ferro total	27,00	mg/L	03/11/2019 17:04:00	0,03	NR	SM 3500 - Fe B
Nitrogênio Amônia (NH3-N)	0,93	mg/L	07/11/2019 14:26:00	0,03	NR	SM 4500 - F-C
Nitrogênio Amônia (NH3-N)	2027,2	mg/L	11/11/2019 11:28:00	0,96	NR	SM 4500NH3-B-C
Oxídeo de Graxos (SOD)	87,00	mg/L	08/11/2019 17:00:00	10	NR	SM 5270 D
Oxigênio Dissolvido (O2)	0,7	mg/L	24/10/2019 10:30:00	0,4	NR	SM 4500 - O - G
pH	8,50	pH	24/10/2019 10:30:00	1,00 a 13,00	NR	SM 4500 H-B
Sólidos Sedimentáveis	0,6	mg/L	25/10/2019 15:04:00	0,1	NR	SM 2540 F
Sólidos Totais	17200,00	mg/L	03/11/2019 11:25:00	2,5	NR	SM 2540 B

Legenda:
NR = Não há referência na legislação; VMP = Valor máximo permitido; SM = Standard Methods; EPA = Environmental Protection Agency; V.A. = Virtualmente Ausente; E.A. = Em Análise; UFC = Unidade Formadora de Colônia; LQ = Limite de Quantificação.

Notas:
1 - As amostras foram analisadas de acordo com as metodologias determinadas pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª Edição;
2 - Caso a amostragem tenha sido realizada pelo coletor técnico da ACS LABORATÓRIOS, o mesmo segue o procedimento interno POP 5.12/rev.09 Procedimento de planejamento, preservação, técnicas de amostragem de água, efluente, solo e transporte de amostras;
3 - Os ensaios contendo o símbolo "****" são realizados por provedores de atividades de laboratório externo, seguindo os requisitos de qualidade definidos pela ACS Laboratórios;
4 - Os resultados referentes a incertezas não foram analisados;
5 - Nenhuma informação deste relatório pode ser alterada, sem prévia autorização da ACS Laboratórios. Este relatório só pode ser reproduzido de forma completa;
6 - Para as amostragens: Caso a amostragem tenha sido realizada pela ACS, o plano foi realizado com base na proposta comercial mencionada neste documento. Caso a amostragem tenha sido realizada pelo cliente, o plano é de responsabilidade do interessado;
7 - Declaração de Incertezas de Medição: A incerteza de medição expressa (U) dos ensaios descritos neste documento, é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (K=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente;
8 - Conforme NIT-DICA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A ACS não é responsável pelas dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados;
9 - Todas as informações do cliente referentes ao serviço prestado, estão protegidas pelo documento Termo de Confidencialidade e Sigilo da empresa;
10 - As opiniões e interpretações expressas neste relatório não fazem parte do escopo de acreditação do laboratório.

Informações Complementares:
Não foi evidenciado irregularidades durante a entrada das amostras do cliente.
Regra de decisão: Para a declaração de conformidade à especificação ou norma, as interpretações dos resultados levarão em consideração a Incerteza de medição dos ensaios creditados na regra de decisão.

Declaração de Conformidade:
Amostra analisada com intuito de verificar a eficiência do tratamento comparando com os resultados do efluente tratado.

Resp. Técnico: MSc. Quím. André Sô
CRQ - 12100770

Sup. Técnico: Bruno Misafante
CRQ - 1220326

Documento validado e aprovado por meios eletrônicos - F-10R.5.10.10 Rev.06 - (TIPO A) - Proposta: 3325

ACS Consultoria e Serviços LTDA. 02.208.188/0002-74 End: Av. T 15 Qd. 352 Lt. 06 Nº 1438 Setor Bueno Goiânia-GO, www.acsambiental.com.br
Data de Impressão: 18/11/2019 - Pág. 1 de 2



RELATÓRIO

Cliente	LINS DA COSTA & GONÇALVES LTDA
Endereço	RUA LEÔNIO FERRAZ, Nº 1214 MORADA DO SOL TERESINA PIAUÍ
Interessado	Jarbas Soares Tel:(86) 4141-1852 E-mail:jarbas@hydrosambiental.com.br
Tipo de Amostra	Efluente
Ponto de Coleta	Lagoa de tratado
Ponto de Amostragem	Lagoa emergencial 1
Data de Entrada	24/10/2019
Horário de Entrada	16:08:12
Nº da Amostra	5952
Proposta Comercial	3325

CONAMA 430 EFUENTE 1

FÍSICO-QUÍMICO			
Ensaio	Resultado	Unidade	Data do Ensaio
DBO	4720,00	mg/L	25/10/2019 11:46:00
DQO	8030,00	mg/L	31/10/2019 15:53:00
Ferro total	3,40	mg/L	01/11/2019 17:03:00
Nitrogênio Amônia (NH3-N)	< LQ	mg/L	07/11/2019 14:26:00
Nitrogênio Amônia (NH3-N)	826,00	mg/L	11/11/2019 10:51:00
Oxídeo de Graxos (SOD)	35,00	mg/L	08/11/2019 12:00:00
Oxigênio Dissolvido (O2)	0,7	mg/L	24/10/2019 09:57:00
pH	8,26	pH	24/10/2019 09:57:00
Sólidos Sedimentáveis	< LQ	mg/L	25/10/2019 15:04:00
Sólidos Totais	18730,00	mg/L	03/11/2019 11:25:00

Eficiência do Tratamento = 34,44% DQO = ;

Legenda:
NR = Não há referência na legislação; VMP = Valor máximo permitido; SM = Standard Methods; EPA = Environmental Protection Agency; V.A. = Virtualmente Ausente; E.A. = Em Análise; UFC = Unidade Formadora de Colônia.

Notas:
1 - As amostras foram analisadas de acordo com as metodologias determinadas pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª Edição;
2 - Caso a amostragem tenha sido realizada pelo coletor técnico da ACS LABORATÓRIOS, o mesmo segue o procedimento interno POP 5.12/rev.09 Procedimento de planejamento, preservação, técnicas de amostragem de água, efluente, solo e transporte de amostras;
3 - Os ensaios contendo o símbolo "****" são realizados por provedores de atividades de laboratório externo, seguindo os requisitos de qualidade definidos pela ACS Laboratórios;
4 - Os resultados referentes a incertezas não foram analisados;
5 - Nenhuma informação deste relatório pode ser alterada, sem prévia autorização da ACS Laboratórios. Este relatório só pode ser reproduzido de forma completa;
6 - Para as amostragens: Caso a amostragem tenha sido realizada pela ACS, o plano foi realizado com base na proposta comercial mencionada neste documento. Caso a amostragem tenha sido realizada pelo cliente, o plano é de responsabilidade do interessado;
7 - Declaração de Incertezas de Medição: A incerteza de medição expressa (U) dos ensaios descritos neste documento, é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (K=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente;
8 - Conforme NIT-DICA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A ACS não é responsável pelas dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados;
9 - Todas as informações do cliente referentes ao serviço prestado, estão protegidas pelo documento Termo de Confidencialidade e Sigilo da empresa;
10 - As opiniões e interpretações expressas neste relatório não fazem parte do escopo de acreditação do laboratório.

Informações Complementares:
Não foi evidenciado irregularidades durante a entrada das amostras do cliente.
Regra de decisão: Para a declaração de conformidade à especificação ou norma, as interpretações dos resultados levarão em consideração a Incerteza de medição dos ensaios creditados na regra de decisão.

Declaração de Conformidade:
A amostra analisada não está conforme o estabelecido pelo CONAMA 430.

Resp. Técnico: MSc. Quím. André Sô
CRQ - 12100770

Data de Finalização do Relatório: 18/11/2019 13:11:07 - Documento validado e aprovado por meios eletrônicos - F-10R.5.10.10 Rev.06 - (TIPO A) - Proposta: 3325

ACS Consultoria e Serviços LTDA. 02.208.188/0002-74 End: Av. T 15 Qd. 352 Lt. 06 Nº 1438 Setor Bueno Goiânia-GO, www.acsambiental.com.br
Data de Impressão: 18/11/2019 - Pág. 1 de 2



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 5953B

Cliente	LINS DA COSTA & GONÇALVES LTDA	Temperatura Ambiente °C	29.80
Endereço	RUA LEÔNIO FERRAZ, Nº 1214 MORADA DO SOL TERESINA PIAUÍ	Temperatura da Amostra °C	28.20
Interessado	Jarbas Soares Tel:(86) 4141-1852 E-mail:jarbas@hydrosambiental.com.br	Data de Amostragem	24/10/2019
Tipo de Amostra	Efluente	Horário da Coleta	10:30:00
Ponto de Coleta	Bruto	Tipo de Amostragem	Composta
Ponto de Amostragem	Lagoa de chegada	Responsável Pela Amostragem	Evandro - ACS Laboratórios
Data de Entrada	24/10/2019	Chave nas Últimas 24h	Sim
Horário de Entrada	16:08:12	Comentários	Excesso de Iodo, presença de Ixo na lagoa, Coordenadas geográficas: 22L-804556-8244733.
Nº da Amostra	5953		
Proposta Comercial	3325		

EFUENTE BRUTO

FÍSICO-QUÍMICO						
Ensaio	Resultado	Unidade	Data do Ensaio	LQ	VMP Efluente Bruto	Método
Cloro Total	0,11	mg/L	14/11/2019	0,005	NR	SM 224 ED, 2012 - 4500 CN
Sólidos Susp. Totais	348,00	mg/L	08/11/2019 10:20:00	2,5	NR	SM 2540 D
Sulfeto Total	19,77	mg/L	29/10/2019 16:18:00	0,001	NR	SM 4500 - S2 F

METAIS

Ensaio	Resultado	Unidade	Data do Ensaio	LQ	VMP Efluente Bruto	Método
Bário Total	0,0018	mg/L	11/11/2019 17:10:00	0,00003	NR	SM 3120B / EPA 6010C
Cádmio Total	< LQ	mg/L	11/11/2019 17:10:00	0,0003	NR	SM 3120B / EPA 6010C
Chumbo Total	< LQ	mg/L	11/11/2019 17:10:00	0,0087	NR	SM 3120B / EPA 6010C
Cromo Total	0,279	mg/L	11/11/2019 17:10:00	0,001	NR	SM 3120 B / EPA 6010 C
Mercúrio	< LQ	mg/L	14/11/2019	0,00019	NR	EPA 7470A

Legenda:
NR = Não há referência na legislação; VMP = Valor máximo permitido; SM = Standard Methods; EPA = Environmental Protection Agency; V.A. = Virtualmente Ausente; E.A. = Em Análise; UFC = Unidade Formadora de Colônia; LQ = Limite de Quantificação.

Notas:
1 - As amostras foram analisadas de acordo com as metodologias determinadas pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª Edição;
2 - Caso a amostragem tenha sido realizada pelo coletor técnico da ACS LABORATÓRIOS, o mesmo segue o procedimento interno POP 5.12/rev.09 Procedimento de planejamento, preservação, técnicas de amostragem de água, efluente, solo e transporte de amostras;
3 - Os ensaios contendo o símbolo "****" são realizados por provedores de atividades de laboratório externo, seguindo os requisitos de qualidade definidos pela ACS Laboratórios;
4 - Os resultados referentes a incertezas não foram analisados;
5 - Nenhuma informação deste relatório pode ser alterada, sem prévia autorização da ACS Laboratórios. Este relatório só pode ser reproduzido de forma completa;
6 - Para as amostragens: Caso a amostragem tenha sido realizada pela ACS, o plano foi realizado com base na proposta comercial mencionada neste documento. Caso a amostragem tenha sido realizada pelo cliente, o plano é de responsabilidade do interessado;
7 - Declaração de Incertezas de Medição: A incerteza de medição expressa (U) dos ensaios descritos neste documento, é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (K=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente;
8 - Conforme NIT-DICA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A ACS não é responsável pelas dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados;
9 - Todas as informações do cliente referentes ao serviço prestado, estão protegidas pelo documento Termo de Confidencialidade e Sigilo da empresa.

Informações Complementares:
Não foi evidenciado irregularidades durante a entrada das amostras do cliente.



RE

Cliente	LINS DA COSTA & GONÇALVES LTDA
Endereço	RUA LEÔNIO FERRAZ, Nº 1214 MORADA DO SOL TERESINA PIAUÍ
Interessado	Jarbas Soares Tel:(86) 4141-1852 E-mail:jarbas@hydrosambiental.com.br
Tipo de Amostra	Efluente
Ponto de Coleta	Lagoa de tratado
Ponto de Amostragem	Lagoa emergencial 1
Data de Entrada	24/10/2019
Horário de Entrada	16:08:12
Nº da Amostra	5952
Proposta Comercial	3325

CONAMA 430 EFUENTE 1

FÍSICO-QUÍMICO			
Ensaio	Resultado	Unidade	Data do Ensaio
Cloro Total	0,17	mg/L	14/11/2019
Sólidos Susp. Totais	146,36	mg/L	08/11/2019 10:20:00
Sulfeto Total	12,04	mg/L	29/10/2019 16:17:00

METAIS

Ensaio	Resultado	Unidade	Data do Ensaio
Bário Total	0,968	mg/L	11/11/2019 17:00:00
Cádmio Total	< LQ	mg/L	11/11/2019 17:00:00
Chumbo Total	< LQ	mg/L	11/11/2019 17:00:00
Cromo Total	0,0104	mg/L	11/11/2019 17:00:00
Mercúrio	< LQ	mg/L	14/11/2019

Eficiência do Tratamento = 34,44% DQO = ;

Legenda:
NR = Não há referência na legislação; VMP = Valor máximo permitido; SM = Standard Methods; EPA = Environmental Protection Agency; V.A. = Virtualmente Ausente; E.A. = Em Análise; UFC = Unidade Formadora de Colônia.

Notas:
1 - As amostras foram analisadas de acordo com as metodologias determinadas pelo Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª Edição;
2 - Caso a amostragem tenha sido realizada pelo coletor técnico da ACS LABORATÓRIOS, o mesmo segue o procedimento interno POP 5.12/rev.09 Procedimento de planejamento, preservação, técnicas de amostragem de água, efluente, solo e transporte de amostras;
3 - Os ensaios contendo o símbolo "****" são realizados por provedores de atividades de laboratório externo, seguindo os requisitos de qualidade definidos pela ACS Laboratórios;
4 - Os resultados referentes a incertezas não foram analisados;
5 - Nenhuma informação deste relatório pode ser alterada, sem prévia autorização da ACS Laboratórios. Este relatório só pode ser reproduzido de forma completa;
6 - Para as amostragens: Caso a amostragem tenha sido realizada pela ACS, o plano foi realizado com base na proposta comercial mencionada neste documento. Caso a amostragem tenha sido realizada pelo cliente, o plano é de responsabilidade do interessado;
7 - Declaração de Incertezas de Medição: A incerteza de medição expressa (U) dos ensaios descritos neste documento, é baseada na incerteza padrão combinada, com um nível de confiança de 95% (K=2), que será disponibilizada sempre que solicitado pelo cliente;
8 - Conforme NIT-DICA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. A ACS não é responsável pelas dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados;
9 - Todas as informações do cliente referentes ao serviço prestado, estão protegidas pelo documento Termo de Confidencialidade e Sigilo da empresa.

Informações Complementares:
Não foi evidenciado irregularidades durante a entrada das amostras do cliente.

dos ensaios acreditados na regra de decisão. Declaração de Conformidade: Amostra analisada com intuito de verificar a eficiência de tratamento comparando com os resultados do efluente tratado.  Resp. Técnico: MSc. Quím. André Sá CRQ - 12100770  Sup. Técnico: Bruno Misofante CRQ - 12200326 Documento validado e aprovado por meios eletrônicos - FOR 5.10.10 Rev.06 - (TIPO B) - Proposta: 3325 ACS Consultoria e Serviços LTDA, 02.208.188/0002-74 End: Av. T 15 Qd. 152 Lt. 08 N° 1438 Setor Bueno Goiânia-GO, www.acsambiental.com.br Data da Impressão: 18/11/2019 - Pág. 2 de 2	Informações Complementares: Não foi evidenciado irregularidades durante a entrada das amostras do cliente. Regra de decisão: Para a declaração de conformidade à especificação ou norma, as interg dos ensaios acreditados na regra de decisão. Declaração de Conformidade: A amostra analisada não está conforme o estabelecido pelo CONAMA 430.  Resp. Técnico: MSc. Quím. André Sá CRQ - 12100770 Data de Finalização do Relatório: 18/11/2019 13:11:07 - Documento validado e aprovado por meios eletrônicos - FOR 5.10.10 Rev.06 - (TIPO B) - Proposta: 3325 ACS Consultoria e Serviços LTDA, 02.208.188/0002-74 End: Av. T 15 Qd. 152 Lt. 08 N° 1438 Setor Bueno Goiânia-GO, www.acsambiental.com.br Data da Impressão: 18/11/2019 - Pág. 2 de 2
--	---

ANEXO K**ANÁLISE TÉCNICA (05/04/2021) - ACS LABORATÓRIOS (65364821)**
(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

[illegible][illegible][illegible]


ACS
 LABORATORIOS

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 12.789A



Cliente	HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	Temperatura Ambiente °C	21,49
Endereço	RIA DELFIN PEREIRA LUIZ, RUA PARENTE TEIXEIRA PAIVA	Temperatura do Ambiente °C	21,46
Informações	Rua do Asessoramento E-mail: hidros@hidros.com.br www.hidros.com.br		
Tipo de Amostragem	Água superficial	Estação de Coleta	12.649B
Perfil de Coleta	Justica 1 - 120 metros	Tipos de Amostragem	Resíduo
Perfil de Amostragem	120 Meters	Responsável Pela Amostragem	Isadora - ACS Laboratório
Perfil de Retorno	09/04/2012	Classe ou Classe (s)	III
Perfil de Retorno	12/01/2012	Comunicação	
Nº de Análise	12.789	Presença de Iões não requeridos, ou outros, a serem analisados	Estabelecido em acordo com o método de teste. Condições programadas
Programa Computar	6254	22.04.02.05 - 12.649B	

CONSUMO SÚ, MET, V, AGUA DOCE - CLASSE 6

PERÍODO QUÍMICO

Amostra	Parâmetro	Resultado	Perfil de Retorno	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11.0	12.0	13.0	14.0	15.0	16.0	17.0	18.0	19.0	20.0	21.0	22.0	23.0	24.0	25.0	26.0	27.0	28.0	29.0	30.0	31.0	32.0	33.0	34.0	35.0	36.0	37.0	38.0	39.0	40.0	41.0	42.0	43.0	44.0	45.0	46.0	47.0	48.0	49.0	50.0	51.0	52.0	53.0	54.0	55.0	56.0	57.0	58.0	59.0	60.0	61.0	62.0	63.0	64.0	65.0	66.0	67.0	68.0	69.0	70.0	71.0	72.0	73.0	74.0	75.0	76.0	77.0	78.0	79.0	80.0	81.0	82.0	83.0	84.0	85.0	86.0	87.0	88.0	89.0	90.0	91.0	92.0	93.0	94.0	95.0	96.0	97.0	98.0	99.0	100.0	101.0	102.0	103.0	104.0	105.0	106.0	107.0	108.0	109.0	110.0	111.0	112.0	113.0	114.0	115.0	116.0	117.0	118.0	119.0	120.0	121.0	122.0	123.0	124.0	125.0	126.0	127.0	128.0	129.0	130.0	131.0	132.0	133.0	134.0	135.0	136.0	137.0	138.0	139.0	140.0	141.0	142.0	143.0	144.0	145.0	146.0	147.0	148.0	149.0	150.0	151.0	152.0	153.0	154.0	155.0	156.0	157.0	158.0	159.0	160.0	161.0	162.0	163.0	164.0	165.0	166.0	167.0	168.0	169.0	170.0	171.0	172.0	173.0	174.0	175.0	176.0	177.0	178.0	179.0	180.0	181.0	182.0	183.0	184.0	185.0	186.0	187.0	188.0	189.0	190.0	191.0	192.0	193.0	194.0	195.0	196.0	197.0	198.0	199.0	200.0	201.0	202.0	203.0	204.0	205.0	206.0	207.0	208.0	209.0	210.0	211.0	212.0	213.0	214.0	215.0	216.0	217.0	218.0	219.0	220.0	221.0	222.0	223.0	224.0	225.0	226.0	227.0	228.0	229.0	230.0	231.0	232.0	233.0	234.0	235.0	236.0	237.0	238.0	239.0	240.0	241.0	242.0	243.0	244.0	245.0	246.0	247.0	248.0	249.0	250.0	251.0	252.0	253.0	254.0	255.0	256.0	257.0	258.0	259.0	260.0	261.0	262.0	263.0	264.0	265.0	266.0	267.0	268.0	269.0	270.0	271.0	272.0	273.0	274.0	275.0	276.0	277.0	278.0	279.0	280.0	281.0	282.0	283.0	284.0	285.0	286.0	287.0	288.0	289.0	290.0	291.0	292.0	293.0	294.0	295.0	296.0	297.0	298.0	299.0	300.0	301.0	302.0	303.0	304.0	305.0	306.0	307.0	308.0	309.0	310.0	311.0	312.0	313.0	314.0	315.0	316.0	317.0	318.
---------	-----------	-----------	-------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	------

**RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1.1783A**

Abstract

[illegible]

Intermittent Discontinuation

De asemenea contractele s-au încheiat și pentru furnizarea de servicii de salubritate, precum și pentru servicii de salubritate, precum și pentru servicii de salubritate, precum și pentru servicii de salubritate.

Ora publicação substituiu a edição de 1992: RESOLUÇÃO COMARA Nº 25/2009, ART. 12, SEUA DOCE - CLASSE A.

Assoc. Mexico: RDC, Contr. Andrs 34
CIG - 1110979

Rute da Paula Lemos
Superior de Laboratório

ACE Consultoria e Serviços LTDA, 02.208.388/0001-74 Rua Aq. T. 18 Qd. 182 L2, 05 1º 2608 São Paulo, Estado de São Paulo, 05508-900, www.aceconsultoria.com.br
 FOL 000 827.000 Data de Impressão: 2019-04-02 - Pág. 8 de 8



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11702A



Table 1

[illegible]

Information Compliance

De asemenea, controlul a sîmbolei ²⁴, facuse mulțumiri pe prezentarea de stăruință din lămuririle autorilor, participarea la activități de promovare a calitatii de lămurire. Prin obținerea acestor rezultate de cercetare, s-a putut realiza în mod clar faptul că sîmbolele au fost prezentate în mod clar și în mod corect în cadrul studiului.

De proprietatibus generalibus actio: de modo: FUSCULLIUS COTANUS R^o 28-29-1916, PET. 13, AQUA DOCE - CLUNIS

Resp. Técnica: MSc. Guiti. André S.
CIB3 - 121.00770

Boleto da Paula Laryes
Superintendente de Laboratório

ACS Consultoria e Serviços LTDA, INSC. ESTADUAL 074-74 Rod. Av. Y 28 (Jd. Lúcia), 35-5º LOTE Inter. Bairro: Gália-SP, www.acsconsult.com.br
 FONE 0800 545730 Data de Impressão: 27/04/2012 - Pág. 2 de 2



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 117065

ANEXO L

ANÁLISE TÉCNICA (03/05/2021) - ACS LABORATÓRIOS (65365041)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO	REFERÊNCIA
1	TEMPERATURA DE AMBIENTE	°C	25,00	15-30
2	TEMPERATURA DE AQUECIMENTO	°C	150,00	150-160
3	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
4	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
5	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
6	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
7	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
8	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
9	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
10	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
11	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
12	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
13	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
14	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
15	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
16	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
17	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
18	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
19	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
20	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
21	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
22	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
23	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
24	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
25	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
26	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
27	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
28	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
29	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
30	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
31	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
32	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
33	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
34	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
35	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
36	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
37	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
38	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
39	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
40	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
41	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
42	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
43	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
44	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
45	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
46	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
47	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
48	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
49	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
50	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
51	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
52	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
53	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
54	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
55	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
56	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
57	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
58	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
59	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
60	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
61	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
62	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
63	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
64	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
65	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
66	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
67	TEMPERATURA DE RESFRIAMENTO	°C	10,00	10-15
68	TEMPERATURA DE ESTABILIZAÇÃO	°C	10,00	10-15
69	TEMPERATURA DE RESFRI			



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11789B

[illegible]

Figure 1

[illegible]

Interpreting Confounders

De acordo com o artigo 44, foram realizadas por membros da sociedade de interesse pública, participando no quadro de funcionários qualificados de plantonistas, duas abscissas sendo maiores de arcos, alguns com uma menor medida, no (a) seguinte (a) plantonista (a) CM 1433, 1440 e 1441, sendo que a primeira e a segunda, a terceira dos arcos de cima.

Os resultados obtidos com o teste de hipótese REGRANDO COM A TERCERAS, MIT-13, SÃO DOCE-CLASSE A.

Assoc. Member: **WILLIAM H. HARRIS**
 1000 N. 10th St., Suite 100
 Minneapolis, MN 55412
 612-338-1111

Stellen des Projekts Lutter

ACS Consultoria e Serviços LTDA, (0220) 3.68.9900-249 Rua: Av. T. E. G. 13212, (0614) 1.026 Selly/Rua do Brilho-03, www.acsconsultoria.com.br
 P.O. BOX 107448, Rua do Empreendedor 2096/20222 - Fát. 5 de A

[illegible]

End

[illegible]

References

[illegible]

Declaração de Conformidade

Resp. Técnico FIC. Quito, Andrés B.
CNCI - 12101200

Einige der Punkte, die wir beachten müssen

ACE Consultoria e Serviços LTDA, 02.208.566/0001-78 End: Av. T 13 Qd. 13212, 06.571-130 São Paulo - SP 05504-010, www.aceconsultoria.com.br
 POB para RUFAC Data de Impressão: 2009/02/23 - Pág. 1 de 3

LABORATÓRIO
DE
ANÁLISES
DE
SOLUÇÕES
SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

LABORATÓRIO

DE

ANÁLISES

DE

SOLUÇÕES

SÓLIDAS

[illegible][illegible]



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11994A




Paulo Lemos
 Eng. Técnico PCB, Qtdm. Ind. 64
 CBE - 12306799


Paulo de Paula Lemos
 Supervisor de Laboratório



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11903B

[illegible]

FISCAL-OPREVO							
Banco	Identificadora	Matrícula	Endereço do Banco	1,0	VVF - CENÁRIO FISCAL, AN 15 - TABELAS	Plata-do	Instituição do Produto
Saldo em Real	0,0	neg.	00000000 15-0000	1,0	1	SEMPRE CEN 17	-
BANCA-OPREVO							
Banco	Identificadora	Matrícula	Endereço do Banco	1,0	VVF - CENÁRIO FISCAL, AN 15 - TABELAS	Plata-do	Instituição do Produto
Fluxo de caixa	0,000	neg.	00000000 15-0000	0,001	0,0	15-0000	-
SALDO-OPREVO							
Banco	Identificadora	Matrícula	Endereço do Banco	1,0	VVF - CENÁRIO FISCAL, AN 15 - TABELAS	Plata-do	Instituição do Produto
Calcular Saldo em Real	<10	UFOP-00	00000000 15-0000	1	00	SEMPRE CEN 17	-
Movimento	0,00	neg.	00000000 15-0000	0,00	00	SEMPRE CEN 17	-
Saldo em Real	1,00	neg.	00000000 15-0000	0,00	00	SEMPRE CEN 17	-
Saldo em Real	0	neg.	00000000 15-0000	0,00	00	SEMPRE CEN 17	-
SALDO-OPREVO							
OPREVO - SALDO-OPREVO - 00000000							

NR = Não há referência no Regulamento VPP = Valor relativo passando EM = Escala Matemática EPA = Departamento de Proteção Ambiental
U.A. = Universidade Americano S.A. = São Antônio UFC = Universidade Federal do Ceará UO = União de Ocorrências

Abstract

- [illegible]

[illegible]

De publicação assinada pelo de direito PAULO ALDO CENAMA nº 4002811, MIT 16 - TEXEIRO

Imp. Electric Mfg. Co., Ltd.,
CRO - 12345678

Paula da Paula Lamas
Supervisora de Laboratório

ACS Consultoria e Serviços LTDA, 00.208.188/000-098 R. Eng. A. V. R. 1321, 08.140-900 São Paulo/SP, www.acsconsultoria.com.br
P.O. Box 123456 São Paulo/SP, CEP 01234-567 - Fone: 11 1234 5678



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11994B

[illegible]

NICO-SUNCO							
Estado	Localidad	Religión	Estado de la Escuela	Lq	VVF CUMPLE O FALTA CUMPLIR	Religión	Importancia de Religión
Alagoas (est)	1366,08	79,9%	746,01(54,2)	4,3%	VF	SPIN 2008 - CUMPLE	-
OUT-100							
Estado	Localidad	Religión	Estado de la Escuela	Lq	VVF CUMPLE O FALTA CUMPLIR	Religión	Importancia de Religión
Voluntarios	41,0	100,000%	60,000% (146,666)	1	VF	SPIN 2008 A+B	-

Legend: H = 10% of subjects in hospital; V = 10% of subjects in the V; C = Control Methods; E = Environmental Protection Agency

Figure 1

- [illegible]

Interpretação Complementar

De acordo com a tabela 1, foram realizadas por professores de ciências da natureza, participantes em quatro de sete reuniões qualitativas de observação, 14 observações dentro da sala de aula, algumas vezes foram realizadas no (a) ambiente (s) laboratorial (s) (DL 1,3,5). Não foi realizada observação durante o intervalo de recreio da escola.

Após de estabelecer a descrição de cada situação de aprendizagem (a) ou (s), as interpretações dos resultados são baseadas em reflexões e a leitura de

Realização da Conferência

000

Assoc. Theatrical Mgmt. Conf., Seattle
 Oct. - 12/16/79

Instituto de Física de La Plata
Comisión de Laboratorios

ACE Consultoria e Serviços LTDA, 02.200.188/0001-98 Rua: V. 13 nº. 152 Il. 00 5º 1200 Salar Itapira do Sul-SP, 00000-000, www.aceconsultoria.com.br
 Fone: 0800 600400 ou 011 2240-2222 - Pág. 3 de 2



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11907A

Clínica	TIPODA BOLICÃO DE ARTERIAL LITON	Temperatura do Ar Ambiente °C	24,00
Endereço	AVIA DA FLORESTA, 1000, PARQUE TERRAZZA PARK	Temperatura do Ambiente °C	27,00
Informações	TEL: 0800 100 0000 E-MAIL: contato@tipoda-bolicao.com.br	País de Assentamento	43,000000
Tipo de Cidade	Agua Impedida	País de Colônia	1,000000
Plano de Saúde	1 - 50 mil reais anuais	Nome da Assentadora	BRASIL
País de Assentamento	BR, INDIAR	Identificador	BRASIL - 123 123456789
País de Estado	BRASIL/GOI	Classe ou Qualidade do Solo	00
País de Estado	BRASIL/GO	Demarcação	
País de Assentamento	23997	Permissão de Uso	
Permissão de Assentamento	BR/GO	Permissão de Uso	
Permissão de Assentamento	BR/GO	Permissão de Uso	

[illegible]

NR = Nota de referência ao legislação VPA = Valor mínimo permitido EM = Environmental Monitoring EPA = Environmental Protection Agency
C.A. = Universidade Estadual C.A. = Rio Arizóna UFG = Universidade Federal de Goiás LG = Lei de Diretrizes Gerais

Abstract

- [illegible]

ACS Commodities e Serviços LTDA, 02.208.185/0001-74 Estr. Av. T 15 Qd. 152 L1, 06 Nº 140M Inter Alameda Paulista-CEJ, www.acscommodities.com.br
FONE 0800 123456 Selo de Responsabilidade KYD&GEMET - Pág. 1 de 2



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11900A

Aluno	HYUNGS KOLAEVICH DE SOUZA LIMA	Temporizador Automático	23,00
Endereço	ALACELFO PEREIRA LACERDA, PAVIMENTO TERRA NOVA, 100 Temporizador da Alameda "C"	Temporizador da Alameda "C"	21,00
Telefone/celular	085396104 TAMARA SOUZA E-MAIL: hyungs.kolaevich@ufpb.br	Perfil de Atendimento	CURRICULUM
Curso de Graduação	Agua Resolvida	Resumo de Cálculo	13,0000
Nome do Professor	JOSEITO F. - 139 anexo 3 alameda	Nome do Atendimento	Stephan
Nome do Professor de Apoio	085396104	Departamento (Filição)	Química - ACS Laboratório
Endereço do Estudante	085396104	Cursos em Obra/Em Rota	Não
Endereço do Estudante	13000118	Comunicação	
UF de Assessoria	1300018	Formação de São José - repositores, onde se localiza, sistema de segurança e Internet	
Telefone/Contato	085396104	de São José, pedras, Corumbim, garimpos: 325-40-070-08001150.	
Telefone/Contato	085396104		

NÚC-04000							
Evento	Localidade	Estadão	Nome do Recinto	LQ	DATA (AAAA-MM-AA) HOR. 15. ABRIL 2015 -05:00 A	Evento	Inscrição de Atletas
Classe A - Jockey Velódromo	Velódromo, Manaus	-	05/05/2015 12:25:00	-	10/05/2015	Manaus 21:00	-
Atleta no Velódromo	pt	1,00	05/05/2015 12:25:00	1,1	1-0	05/05 09:00-0	-
			05/05/2015 12:25:00	1,2	1-0	05/05 09:00-10-0	-
OUTROS PARÂMETROS							
Evento	Localidade	Estadão	Nome do Recinto	LQ	DATA (AAAA-MM-AA) HOR. 15. ABRIL 2015 -05:00 A	Evento	Inscrição de Atletas
000000 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000000 Total 2015 - Rec-A,0	-
000010 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000010 Total 2015 - Rec-A,0	-
000020 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000020 Total 2015 - Rec-A,0	-
000030 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000030 Total 2015 - Rec-A,0	-
000040 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000040 Total 2015 - Rec-A,0	-
000050 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000050 Total 2015 - Rec-A,0	-
000060 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000060 Total 2015 - Rec-A,0	-
000070 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000070 Total 2015 - Rec-A,0	-
000080 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000080 Total 2015 - Rec-A,0	-
000090 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000090 Total 2015 - Rec-A,0	-
000100 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000100 Total 2015 - Rec-A,0	-
000110 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000110 Total 2015 - Rec-A,0	-
000120 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000120 Total 2015 - Rec-A,0	-
000130 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000130 Total 2015 - Rec-A,0	-
000140 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000140 Total 2015 - Rec-A,0	-
000150 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000150 Total 2015 - Rec-A,0	-
000160 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000160 Total 2015 - Rec-A,0	-
000170 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000170 Total 2015 - Rec-A,0	-
000180 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000180 Total 2015 - Rec-A,0	-
000190 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000190 Total 2015 - Rec-A,0	-
000200 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000200 Total 2015 - Rec-A,0	-
000210 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000210 Total 2015 - Rec-A,0	-
000220 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000220 Total 2015 - Rec-A,0	-
000230 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000230 Total 2015 - Rec-A,0	-
000240 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000240 Total 2015 - Rec-A,0	-
000250 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000250 Total 2015 - Rec-A,0	-
000260 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000260 Total 2015 - Rec-A,0	-
000270 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000270 Total 2015 - Rec-A,0	-
000280 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000280 Total 2015 - Rec-A,0	-
000290 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000290 Total 2015 - Rec-A,0	-
000300 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000300 Total 2015 - Rec-A,0	-
000310 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000310 Total 2015 - Rec-A,0	-
000320 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000320 Total 2015 - Rec-A,0	-
000330 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000330 Total 2015 - Rec-A,0	-
000340 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000340 Total 2015 - Rec-A,0	-
000350 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000350 Total 2015 - Rec-A,0	-
000360 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000360 Total 2015 - Rec-A,0	-
000370 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000370 Total 2015 - Rec-A,0	-
000380 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000380 Total 2015 - Rec-A,0	-
000390 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000390 Total 2015 - Rec-A,0	-
000400 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000400 Total 2015 - Rec-A,0	-
000410 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000410 Total 2015 - Rec-A,0	-
000420 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000420 Total 2015 - Rec-A,0	-
000430 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000430 Total 2015 - Rec-A,0	-
000440 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000440 Total 2015 - Rec-A,0	-
000450 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000450 Total 2015 - Rec-A,0	-
000460 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000460 Total 2015 - Rec-A,0	-
000470 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000470 Total 2015 - Rec-A,0	-
000480 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000480 Total 2015 - Rec-A,0	-
000490 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000490 Total 2015 - Rec-A,0	-
000500 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000500 Total 2015 - Rec-A,0	-
000510 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000510 Total 2015 - Rec-A,0	-
000520 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000520 Total 2015 - Rec-A,0	-
000530 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000530 Total 2015 - Rec-A,0	-
000540 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000540 Total 2015 - Rec-A,0	-
000550 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000550 Total 2015 - Rec-A,0	-
000560 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000560 Total 2015 - Rec-A,0	-
000570 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000570 Total 2015 - Rec-A,0	-
000580 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000580 Total 2015 - Rec-A,0	-
000590 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000590 Total 2015 - Rec-A,0	-
000600 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000600 Total 2015 - Rec-A,0	-
000610 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000610 Total 2015 - Rec-A,0	-
000620 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000620 Total 2015 - Rec-A,0	-
000630 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000630 Total 2015 - Rec-A,0	-
000640 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000640 Total 2015 - Rec-A,0	-
000650 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000650 Total 2015 - Rec-A,0	-
000660 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000660 Total 2015 - Rec-A,0	-
000670 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000670 Total 2015 - Rec-A,0	-
000680 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000680 Total 2015 - Rec-A,0	-
000690 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000690 Total 2015 - Rec-A,0	-
000700 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000700 Total 2015 - Rec-A,0	-
000710 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000710 Total 2015 - Rec-A,0	-
000720 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000720 Total 2015 - Rec-A,0	-
000730 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000730 Total 2015 - Rec-A,0	-
000740 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000740 Total 2015 - Rec-A,0	-
000750 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000750 Total 2015 - Rec-A,0	-
000760 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000760 Total 2015 - Rec-A,0	-
000770 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000770 Total 2015 - Rec-A,0	-
000780 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000780 Total 2015 - Rec-A,0	-
000790 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000790 Total 2015 - Rec-A,0	-
000800 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000800 Total 2015 - Rec-A,0	-
000810 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000810 Total 2015 - Rec-A,0	-
000820 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000820 Total 2015 - Rec-A,0	-
000830 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000830 Total 2015 - Rec-A,0	-
000840 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000840 Total 2015 - Rec-A,0	-
000850 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000850 Total 2015 - Rec-A,0	-
000860 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000860 Total 2015 - Rec-A,0	-
000870 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000870 Total 2015 - Rec-A,0	-
000880 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000880 Total 2015 - Rec-A,0	-
000890 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000890 Total 2015 - Rec-A,0	-
000900 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000900 Total 2015 - Rec-A,0	-
000910 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000910 Total 2015 - Rec-A,0	-
000920 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000920 Total 2015 - Rec-A,0	-
000930 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000930 Total 2015 - Rec-A,0	-
000940 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000940 Total 2015 - Rec-A,0	-
000950 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000950 Total 2015 - Rec-A,0	-
000960 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000960 Total 2015 - Rec-A,0	-
000970 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000970 Total 2015 - Rec-A,0	-
000980 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000980 Total 2015 - Rec-A,0	-
000990 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	000990 Total 2015 - Rec-A,0	-
001000 - Total		regul.	1,0000000	0,0000	00	001000 Total 2015 - Rec-A,0	-

Legend:
 NH = Não foi detectado no levantamento VNF = Valor relativo percentual NH = Standard Methods EPA = Environmental Protection Agency
 MA = Ministério da Agricultura E.A. = Em Análise UFC = Unidade Formadora de Colônia LG = Limites de Qualidade

References

- [illegible]

ACS Commodities & Services LTDA, CNPJ 08.208.338/0002-74 End. Av. T 25 Qd. 152 Lt. 08 Bº 1438 Sider. Barra: Grifele-CE, www.acscommodities.com.br
FONE 0800 845.889 Datas de Impressão: 27/06/2017 - Pág. 1 de 3

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11997A

Informações Operacionais
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Resumo dos Resultados
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Assinatura do Responsável Técnico
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

Assinatura do Supervisor de Laboratório
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

ACS Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.208.188/0001-74, Rua Q 04, Lote 01, S/N, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70040-000.

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11998A

Informações Operacionais
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Resumo dos Resultados
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Assinatura do Responsável Técnico
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

Assinatura do Supervisor de Laboratório
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

ACS Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.208.188/0001-74, Rua Q 04, Lote 01, S/N, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70040-000.

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11997B

Informações Operacionais
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Resumo dos Resultados
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Assinatura do Responsável Técnico
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

Assinatura do Supervisor de Laboratório
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

ACS Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.208.188/0001-74, Rua Q 04, Lote 01, S/N, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70040-000.

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11998B

Informações Operacionais
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Resumo dos Resultados
De acordo com o item 10.1 do Edital, foram realizadas as análises de laboratório, conforme as normas técnicas vigentes, para a verificação da qualidade da água, com o objetivo de garantir a segurança da população. Os resultados das análises foram os seguintes:

Assinatura do Responsável Técnico
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

Assinatura do Supervisor de Laboratório
Assinatura: [Assinatura]
Nome: [Nome]
Cargo: [Cargo]

ACS Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.208.188/0001-74, Rua Q 04, Lote 01, S/N, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70040-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2021 - CPI/SU/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2021-SU/DF

(____), da Proposta de Preços (____) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2021-SLU/DF (____), e da Proposta de Preços (____), que passam a integrar o presente Termo sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (____), devendo a importância de _____ (____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo– IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

III – Natureza da Despesa: 33.90.39-51 - Outros Serviços de Terceiros - Serviços de análises físico-química

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

6.2 – O empenho inicial é de _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

7.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 7.2.2., visando o pagamento.

7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O Pagamento será **mensal com base no número de amostras de chorume devidamente analisadas com o respectivo Relatório**;

7.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

7.8.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.8.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

7.8.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

7.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 17.1. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

8.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

8.4. O prazo para assinatura do contrato será **de até 3 (três) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

9.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

9.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

9.1.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. O SLU/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento;

10.5. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

10.6. Indicar servidores para atuarem como executores;

10.7. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos;

10.8. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;

10.9. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

10.10. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

10.11. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.12. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

10.13. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

10.14. Analisar e autorizar o re-trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

11.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

11.6. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

11.7. Em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços, a CONTRATADA deverá informar previamente ou imediatamente ao SLU através dos executores do contrato.

11.8. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

11.9. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada.

11.10. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

11.11. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.

11.12. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

11.13. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

11.14. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;

11.15. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;

11.16. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

11.17. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

11.18. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

11.19. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

11.20. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

11.21. Será responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

11.22. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

11.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo Distrital, inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, FGTS e Fazenda Nacional e Distrital.

11.24. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.24.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATADA**:

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO: 00094-00005321/2019-81
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 15/2021
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ **N.º /20** _____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do Edital de Licitação nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de _____

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

*Caso a licitante opte por não vistoriar, não precisa de assinatura do representante legal do SLU/DF.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO VIII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta

cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de](#)

[14/08/2006](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a

licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em

razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 27/09/2021, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70745225** código CRC= **125BF5F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00005321/2019-81

Doc. SEI/GDF 70745225